



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
2ª Vara Criminal - SJAM	3
4ª Vara Criminal - SJAM	35
5ª Vara Execução Fiscal - SJAM	39
3ª Vara Cível - SJAM	52
1ª Vara Cível - SJAM	58
2ª Vara Criminal - SJAM	62
7ª Vara Ambiental e Agrária - SJAM	69
6ª Vara JEF - SJAM	78
8ª Vara JEF Cível - SJAM	95
9ª Vara Cível - SJAM	99

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Criminal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Titular	:	MARLLON SOUSA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0006363-45.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA
Advogados do(a) RÉU: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO PINHEIRO - AM6353, RICARDO OLIVEIRA DA COSTA - AM10658, CAMILA CORDEIRO BATISTA - AM10930

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Recebo a apelação do réu.

Ao TRF 1, posto que o apelante desejar arrazoar naquela instância.

Manaus, 27/02/2020

MARLLON SOUSA
 Juiz Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1007166-06.2020.4.01.3200 - INQUÉRITO POLICIAL (279) - **PJe**

AUTORIDADE: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: IPL 2020.0007725 e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: JONATHAS MACIEL DE MENEZES - AM11140

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"

DECISÃO

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o Ministério Público Federal e IRACILENE SOUZA PINHEIRO, com amparo no art. 28-A do Código de Processo Penal ([ID 361925867](#)).

Acolho o pleito ministerial e designo audiência, com fulcro no art. 28-A, §4º, do CPP, **a ser realizada no 16/02/2021, às 12h00.**

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estabelecidas pelo TRF da 1ª Região, a referida audiência será realizada na modalidade não presencial, em sessão virtual, por intermédio do aplicativo *Teams* da *Microsoft*.

Para tanto, intimem-se o MPF, a compromissária IRACILENE SOUZA PINHEIRO e o seu advogado JONATHAS MACIEL DE MENEZES (OAB/AM 11.140) – endereços constantes no [ID 361925869](#) -, para que informem os seus endereços de e-mail, **no prazo de 3 (três dias)**, a fim de que seja viabilizada a realização da sessão virtual.

Na oportunidade, as partes deverão ser informadas de que deverão acessar a aplicação *Teams* da *Microsoft*, por intermédio de aplicativo ou no próprio navegador de internet (ambiente *web*), de forma gratuita, na data e hora designadas acima, sob pena de se considerar ausência não justificada ao ato designado.

Viabilize a Secretaria da Vara a realização da audiência ora designada.

Intimem-se.

Manaus, data na assinatura digital.

(assinado digitalmente)

LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES

Juiz Federal Substituto, no exercício da

Titularidade da 2ª Vara Federal"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1005673-28.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
RÉU: ROBERTO ALVES DE ANDRADE
Advogado do(a) RÉU: IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE - AM5533

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que o réu já tem processo no SEEU, conforme certidão de ID 354569373, nada mais resta a prover nos presentes autos, razão pela qual determino seu arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1017144-07.2020.4.01.3200 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) - **PJe**

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS (PROCESSOS SIGILOSOS) e outros
REQUERIDO: SIGILOSO
Advogados do(a) REQUERIDO: WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA - AM2469, CAIO COELHO REDIG - AM14400, IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - AM13487, PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO - AM11063, LUMA VIEIRA MARQUEZ - AM10959, ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHAES - AM5373, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271, DANIEL DOS SANTOS COSTA - AM12962

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

"3. Ante as razões expostas:

- a) **indefiro** o pedido de conversão da prisão temporária de JENDER MELO LOBATO EM PRISÃO DOMICILIAR, determinando a adoção das diligências acima determinadas, a fim de garantir que o referido advogado permaneça custodiado em dependência com instalações e comodidades condignas, nos termos do art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/94;
- b) **indefiro** o pedido de revogação de prisão temporária formulado pela defesa de UDSON MARANHÃO SANTOS DUARTE;
- c) **defiro** o pedido de conversão da prisão temporária do investigado SERGIO RODRIGUES VIANA em prisão domiciliar, limitando-se ao restante do prazo da prisão temporária deferida por este juízo.

Advirta-se o investigado de que durante o período da prisão domiciliar deverá permanecer no interior de sua residência, não podendo manter contato com os demais investigados da presente operação.

Lavre-se o termo de compromisso e expeça-se imediatamente o mandado de prisão domiciliar.

d) **defiro** o pedido de habilitação e vista dos autos deduzido pelo advogado de ADRIANA BULBOL ABRAHÃO (ID 384336850), tendo em vista que, embora não seja investigada, os policiais federais realizaram diligência na residência da mesma, conforme documento juntado no id 384307395, cujo destinatário do mandado de busca e apreensão era SAULLO VELAME VIANA;

e) **defiro** o pedido de habilitação e vista dos autos formulado pelo Município de Presidente Figueiredo, tendo em vista o interesse do referido ente municipal no acompanhamento do presente procedimento investigatório, que tem por objeto a apuração de possível direcionamento de licitação de transporte escolar realizada no âmbito daquele município.

Intime-se a SEAP para que mantenha o investigado JENDER DE MELO LOBATO custodiado em sala sem grades, separado dos demais presos e com banheiro privativo, com instalações e comodidades dignas, nos termos do Estatuto da Advocacia (art. 7º, inciso I), **devendo comprovar documentadamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que as instalações atendem as exigências legais.**

Oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar para que informe, **em 24 (vinte e quatro) horas**, se possui dependência condizente com Sala de Estado Maior capaz de custodiar o advogado JENDER DE MELO LOBATO, durante o restante do período da prisão temporária. Ressalte-se que tal dependência deve ser sem grades e separada de outros presos, além de possuir banheiro próprio.

Intime-se a autoridade policial para que informe se ainda existem diligências em andamento, especialmente quanto ao cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor da investigada ROSEDILSE DE SOUZA MARTINS, pois embora conste à fl. 9 do id 384311853 que a referida investigada não foi localizada nos endereços informados, abaixo da informação encontra-se aposta assinatura com o mesmo nome. Advirta-se que, caso ainda tenha diligências em andamento, a referida informação deverá ser prestada nos autos pela autoridade policial com a restrição de sigilo.

Proceda-se à transferência dos valores bloqueados através do sistema SISBAJUD para conta judicial remunerada, vinculada a este feito.

Dê-se ciência às defesas, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao MPF. "

(...)

"Tendo em vista a decisão proferida no HC 1038628-75.2020.4.01.0000, que concedeu medida liminar para determinar a soltura do investigado SERGIO RODRIGUES VIANA (id 386701899), **chamo o feito à ordem** para tornar sem efeito a decisão de ID 385477368 na parte que deferiu o pedido de conversão da prisão temporária do referido investigado em prisão domiciliar.

No mais, resta mantida a decisão de ID 385477368 em todos os seus termos.

Cumpra-se com urgência a referida decisão, com a presente ressalva. "

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001845-41.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS e outros (2)
Advogado do(a) RÉU: ROSIEL LIMA MARQUES - AM13263

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do retorno das atividades presenciais na SJAM, solicitem-se informações da Central de Mandados – CEMAN/AM sobre o cumprimento dos mandados de citação/intimação de **HAMILTON ALMEIDA DO NASCIMENTO** (ID nº 258447856) e de **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS** (ID nº 258447855).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001845-41.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS e outros (2)
Advogado do(a) RÉU: ROSIEL LIMA MARQUES - AM13263

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do retorno das atividades presenciais na SJAM, solicitem-se informações da Central de Mandados – CEMAN/AM sobre o cumprimento dos mandados de citação/intimação de **HAMILTON ALMEIDA DO NASCIMENTO** (ID nº 258447856) e de **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS** (ID nº 258447855).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0002551-63.2015.4.01.3200 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - PJe

REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
REQUERIDO: MARIA DAS DORES DA COSTA ARAUJO
Advogados do(a) REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO DE SANTA CRUZ ABREU - AMA757, ROSELMA COELHO SANTANA - AM6602, ANDREA FONSECA OLIVEIRA - AM5959, FLAVIO DA CONCEICAO FERREIRA OLIVEIRA - AM5960, ALDEMIR DA ROCHA SILVA JUNIOR - AM5445, LUCIMAR VIDINHA GOMES - AM9318, JANDERSON FERNANDES RIBEIRO - AM7750, ELIMAR CUNHA E SILVA - AM2098, MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE - AM9095, ALINE MIKAELA GARCIA GOMES - AM9626, BEATRIZ ARAUJO LIMA DE CASTRO - AM7706, ALDACY REGIS DE SOUSA MELO - AM4752, CINTIA ROSSETTE DE SOUZA - AM4605, ISRAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO - AM3051, ESAU AZEVEDO FERREIRA - AM7833, ROBERTO DE SOUZA SIMONETTI NETO - AM8454, KLEIBIANNO TELES DE SOUZA - AM7098, ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO - AM8441, ANDRE LUIZ DUARTE DA CRUZ - AM7694, CANDIDO HONORIO SOARES FERREIRA NETO - AM5199, CELSO ANTONIO DA SILVEIRA - AM5807, LUIZ GUSTAVO CARDOSO MAIA - AM6971, JEAN WAKIM HANNA WAKIM FILHO - AM5181, ATILA DE MEDEIROS AFFONSO - AM1819, SERGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES - RR1152, JOSE MARCONI MOREIRA FILHO - AM9552, JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS - SP70558, RONAN PINTO COSTA - AM9776, RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS - AM8038, ADEMAR LINS VITORIO FILHO - AM5269, DELDSON SOUZA DE OLIVEIRA - AM8848, EMERSON FABRICIO NOBRE DOS SANTOS - AM4147, FRANCISCO NONATO BATISTA DA SILVA BOARY - AM1058, ANTONIO GONCALVES DA COSTA - AM1240, ANTONIO JOSE BARBOSA VIANA - AM5750, ANA CREMILDA PEREIRA MENDES - RJ115133, ROBERTO FAZOLINO BARROSO - RJ089195

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 INSIRA AQUI O CONTEÚDO DO ATO JUDICIAL

Nos termos da Portaria nº 001/2020/2ª VARA c/c Portaria Conjunta Presi Coger 8768958, em seu art. 14:

Intimem-se as partes e seus procuradores para que se manifestem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, bem como sobre o desejo de ter a guarda de documentos originais, nos termos do art. 16 da Resolução CJF 318, de 4 de novembro de 2014.

§ 1º Em caso de manifestação de desconformidade no procedimento de migração, os autos deverão passar por avaliação, para possível ajuste.

§ 2º As peças retiradas pelas partes deverão ser preservadas pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, a preclusão da decisão final ou, quando admissível, o final do prazo para a propositura de ação rescisória, nos termos do § 2º do art. 14 da Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013.

§ 3º A retirada de peças deverá ser certificada nos autos, e o interessado que as retirar se obrigará a mantê-las sob sua guarda e a apresentá-las ao juízo, quando determinado.

§ 4º Após o prazo mencionado no caput deste artigo, as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário serão guardadas pela unidade judiciária de origem até o trânsito em julgado da sentença ou a preclusão da decisão final, salvo disposição regulamentar em contrário.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001845-41.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS e outros (2)
Advogado do(a) RÉU: ROSIEL LIMA MARQUES - AM13263

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do retorno das atividades presenciais na SJAM, solicitem-se informações da Central de Mandados – CEMAN/AM sobre o cumprimento dos mandados de citação/intimação de **HAMILTON ALMEIDA DO NASCIMENTO** (ID nº 258447856) e de **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS** (ID nº 258447855).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0014658-71.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS) e outros (6)
RÉU: ROBERTO MARULANDA HERNANDEZ e outros (13)
Advogados do(a) RÉU: PIERRE MANOEL EUGENE TELES CHOTTARD - AM13239, TAQUER JUNIO QUEIROZ RIBEIRO - AM13226, DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO - AM9296, MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA - AM3735 Advogados do(a) RÉU: PIERRE MANOEL EUGENE TELES CHOTTARD - AM13239, TAQUER JUNIO QUEIROZ RIBEIRO - AM13226, DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO - AM9296, MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA - AM3735 Advogado do(a) RÉU: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA - AM3735 Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDIERI MARIA MOUSINHO ABITBOL - AM7862

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, reexaminado as circunstâncias e mantenho as prisões de Roberto Marulanda Hernandez e Valzilene da Silva Melo diante da permanência dos requisitos do art. 312 do CPP, para assegurar a ordem pública, evitar a reiteração criminosa e perigo de fuga, bem como garantir a aplicação da lei penal.

Defiro o acesso aos autos requerido pela defesa de Fredy Ico Salazar (id 359494924).

Considerando a manifestação da defesa de Ariane Lopes de Oliveira no sentido de que não houve possibilidade de contato com ré (id 371396849), entendo a ausência desta acusada em audiência como regular exercício do direito ao silêncio.

Diante disso, abro prazo de 05 dias para a fase do art. 402 do CPP, conforme já havia sido determinado no termo de audiência de id 346541396."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0014658-71.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS) e outros (6)
RÉU: ROBERTO MARULANDA HERNANDEZ e outros (13)
Advogados do(a) RÉU: PIERRE MANOEL EUGENE TELES CHOTTARD - AM13239, TAQUER JUNIO QUEIROZ RIBEIRO - AM13226, DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO - AM9296, MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA - AM3735 Advogados do(a) RÉU: PIERRE MANOEL EUGENE TELES CHOTTARD - AM13239, TAQUER JUNIO QUEIROZ RIBEIRO - AM13226, DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO - AM9296, MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA - AM3735 Advogado do(a) RÉU: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA - AM3735 Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDIERI MARIA MOUSINHO ABITBOL - AM7862

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, reexaminado as circunstâncias e mantenho as prisões de Roberto Marulanda Hernandez e Valzilene da Silva Melo diante da permanência dos requisitos do art. 312 do CPP, para assegurar a ordem pública, evitar a reiteração criminosa e perigo de fuga, bem como garantir a aplicação da lei penal.

Defiro o acesso aos autos requerido pela defesa de Fredy Ico Salazar (id 359494924).

Considerando a manifestação da defesa de Ariane Lopes de Oliveira no sentido de que não houve possibilidade de contato com ré (id 371396849), entendo a ausência desta acusada em audiência como regular exercício do direito ao silêncio.

Diante disso, abro prazo de 05 dias para a fase do art. 402 do CPP, conforme já havia sido determinado no termo de audiência de id 346541396."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1020815-38.2020.4.01.3200 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305) - **PJe**

REQUERENTE: ELVIS PORTELA DE ABREU
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO VERCOZA FERREIRA - AM9079
REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva**, formulado pela defesa de **ELVIS PORTELA DE ABREU**.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos 1018397-30.2020.4.01.3200 (Operação Águila) e 1019784-80.2020.4.01.3200 (auto de prisão em flagrante).

Intime-se a defesa.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se com as cautelas de praxe."

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0007227-49.2018.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: AGUINALDO MARTINS RODRIGUES e outros (2)
Advogados do(a) RÉU: DANIEL ZAWASK DO NASCIMENTO BARBOSA - AM11180, WAGNER SILVA DE OLIVEIRA - AM6116 Advogado do(a) RÉU: MARCOS ANDRE PALHETA DA SILVA - AM3987 Advogados do(a) RÉU: LUAN OLIVEIRA DA SILVA - AM10910, WAGNER SILVA DE OLIVEIRA - AM6116

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A despeito da apresentação de alegações finais pelo MPF, as defesas ainda não foram intimadas para fins do art. 402 do CPP.

À vista disso, vista às defesas para fins do art. 402 do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0014105-24.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: EDU CORREA SOUZA e outros (7)
Advogado do(a) RÉU: LUIS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COELHO - AM1975 Advogados do(a) RÉU: PRYSCYLA NONATO FREIRE QUEIROZ FELIX - AM11059, JOAO LIRA TAVARES - AM8799, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - AM5474 Advogados do(a) RÉU: PRYSCYLA NONATO FREIRE QUEIROZ FELIX - AM11059, JOAO LIRA TAVARES - AM8799, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - AM5474 Advogado do(a) RÉU: WELDER PHELLIPE DE PAIVA SILVA - AM12736 Advogado do(a) RÉU: JOSE ROCHA FREIRE - AM3768 Advogado do(a) RÉU: LUIS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COELHO - AM1975

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. DESIGNO o dia 16/03/2021 (terça-feira), às 14H (horário de Manaus) para a realização do interrogatório do réu PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR, no modo presencial (edifício sede da Seção Judiciária do Amazonas).

(...).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0014105-24.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: EDU CORREA SOUZA e outros (7)
Advogado do(a) RÉU: LUIS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COELHO - AM1975 Advogados do(a) RÉU: PRYSCYLA NONATO FREIRE QUEIROZ FELIX - AM11059, JOAO LIRA TAVARES - AM8799, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - AM5474 Advogados do(a) RÉU: PRYSCYLA NONATO FREIRE QUEIROZ FELIX - AM11059, JOAO LIRA TAVARES - AM8799, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - AM5474 Advogado do(a) RÉU: WELDER PHELLIPE DE PAIVA SILVA - AM12736 Advogado do(a) RÉU: JOSE ROCHA FREIRE - AM3768 Advogado do(a) RÉU: LUIS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COELHO - AM1975

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. DESIGNO o dia 16/03/2021 (terça-feira), às 14H (horário de Manaus) para a realização do interrogatório do réu PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR, no modo presencial (edifício sede da Seção Judiciária do Amazonas).

(...).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0007015-91.2019.4.01.3200 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: DORGERIA DE CARVALHO BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIHAN LINKOHL RODRIGUES CARDOSO - AM11043
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada a prover quanto à manifestação de fl. 264, pois como destacado pelo MPF, a Requerente já é beneficiária de medida cautelar diversa da prisão (monitoramento eletrônico).

Assim, considerando o trânsito em julgado da Decisão de fls. 249/251 (Certidão à fl. 260 – ID 269170387), arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0007015-91.2019.4.01.3200 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: DORGERIA DE CARVALHO BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIHAN LINKOHL RODRIGUES CARDOSO - AM11043
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada a prover quanto à manifestação de fl. 264, pois como destacado pelo MPF, a Requerente já é beneficiária de medida cautelar diversa da prisão (monitoramento eletrônico).

Assim, considerando o trânsito em julgado da Decisão de fls. 249/251 (Certidão à fl. 260 – ID 269170387), arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1012417-39.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
RÉU: KLINGER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) RÉU: MARCIO LOBAO SILVA - AM8661

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vieram os autos conclusos para sentença, todavia, desprovidos das mídias oriundas da audiência de Instrução e Julgamento realizada em 17/09/2020, assentada na qual se realizou o interrogatório do réu e a apresentação de alegações finais orais pelo Ministério Público Federal.

Converto o julgamento em diligência e determino que a Secretaria da Vara proceda à juntada integral da mídia faltante.

Após, vista para ratificação das alegações no prazo sucessivo de 5 dias.

Silentes, as partes, façam-se os autos conclusos para sentença.

Manaus, data da assinatura.

Leonardo Araújo de Miranda Fernandes
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0007015-91.2019.4.01.3200 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: DORGERIA DE CARVALHO BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIHAN LINKOHL RODRIGUES CARDOSO - AM11043
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada a prover quanto à manifestação de fl. 264, pois como destacado pelo MPF, a Requerente já é beneficiária de medida cautelar diversa da prisão (monitoramento eletrônico).

Assim, considerando o trânsito em julgado da Decisão de fls. 249/251 (Certidão à fl. 260 – ID 269170387), arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0014105-24.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: EDU CORREA SOUZA e outros (7)
Advogado do(a) RÉU: LUIS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COELHO - AM1975 Advogados do(a) RÉU: PRYSCYLA NONATO FREIRE QUEIROZ FELIX - AM11059, JOAO LIRA TAVARES - AM8799, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - AM5474 Advogados do(a) RÉU: PRYSCYLA NONATO FREIRE QUEIROZ FELIX - AM11059, JOAO LIRA TAVARES - AM8799, ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - AM5474 Advogado do(a) RÉU: WELDER PHELLIPE DE PAIVA SILVA - AM12736 Advogado do(a) RÉU: JOSE ROCHA FREIRE - AM3768 Advogado do(a) RÉU: LUIS EDUARDO DOS SANTOS VALOIS COELHO - AM1975

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. DESIGNO o dia 16/03/2021 (terça-feira), às 14H (horário de Manaus) para a realização do interrogatório do réu PAULO ONETE DA SILVA VIANA JÚNIOR, no modo presencial (edifício sede da Seção Judiciária do Amazonas).

(...).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0007015-91.2019.4.01.3200 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: DORGERIA DE CARVALHO BRITO
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIHAN LINKOHL RODRIGUES CARDOSO - AM11043
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada a prover quanto à manifestação de fl. 264, pois como destacado pelo MPF, a Requerente já é beneficiária de medida cautelar diversa da prisão (monitoramento eletrônico).

Assim, considerando o trânsito em julgado da Decisão de fls. 249/251 (Certidão à fl. 260 – ID 269170387), arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000669-70.2020.4.01.3201 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: IPL 2020.0078830-DPF/TBA/AM e outros
Advogados do(a) RÉU: CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO - AM8085, JOAO CARLOS PINTO DE ARAUJO - AM3787

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...). - **Ratificação de atos processuais.**

No diapasão do que estabelece o art. 567 do CPP, entendo que se configura a hipótese de *translatio iudicii*, no sentido de que até mesmo os atos decisórios podem ser ratificados pelo juízo competente.

Desse modo, considerando que os atos praticados mantêm correção e adequação necessárias, **ratifico todos os atos processuais praticados pelo juízo da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM nestes autos.**

Considerando a notória conexão probatória destes autos com a denominada Operação Chandratat (ação penal nº 1000666-18.2020.4.01.3201), **defiro o pedido de reunião** dos autos a fim de que possam ser instruídos e julgados conjuntamente.

Resposta à acusação

Resposta à Acusação apresentada pela defesa constituída, no ID 354048990, reservando-se a debater o mérito da ação após o encerramento da instrução processual. Indicou como testemunha defesa Albertina Salves Pacaio, que comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Assim, inexistindo alegações de matérias que poderiam levar à absolvição sumária do acusado, com base nas hipóteses previstas no art. 397, incisos I a IV do CPP, com redação conferida pela Lei 11.719/2008, determino o regular prosseguimento da instrução criminal.

Designo o dia 23/02/2021, às 14h00, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será realizada a inquirição das testemunhas de acusação Rafael Correa Xavier, Artur Macedo Araujo, Walgner Sevalho Grande, a inquirição da testemunha de defesa Albertina Salves Pacaio, bem como interrogado o réu, por meio do sistema de videoconferência.

Autorizo o réu a levar sua testemunha de defesa à audiência designada, independentemente de intimação.

Para tanto, intimem-se o MPF e a defesa para que informem os seus endereços de e-mail e um número de telefone de contato, bem como das testemunhas arroladas, no prazo de 05 (cinco dias), a fim de que seja viabilizada a realização da sessão virtual.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000669-70.2020.4.01.3201 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: IPL 2020.0078830-DPF/TBA/AM e outros
Advogados do(a) RÉU: CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO - AM8085, JOAO CARLOS PINTO DE ARAUJO - AM3787

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...). - **Ratificação de atos processuais.**

No diapasão do que estabelece o art. 567 do CPP, entendo que se configura a hipótese de *translatio iudicii*, no sentido de que até mesmo os atos decisórios podem ser ratificados pelo juízo competente.

Desse modo, considerando que os atos praticados mantêm correção e adequação necessárias, **ratifico todos os atos processuais praticados pelo juízo da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM nestes autos.**

Considerando a notória conexão probatória destes autos com a denominada Operação Chandratat (ação penal nº 1000666-18.2020.4.01.3201), **defiro o pedido de reunião** dos autos a fim de que possam ser instruídos e julgados conjuntamente.

Resposta à acusação

Resposta à Acusação apresentada pela defesa constituída, no ID 354048990, reservando-se a debater o mérito da ação após o encerramento da instrução processual. Indicou como testemunha defesa Albertina Salves Pacaio, que comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Assim, inexistindo alegações de matérias que poderiam levar à absolvição sumária do acusado, com base nas hipóteses previstas no art. 397, incisos I a IV do CPP, com redação conferida pela Lei 11.719/2008, determino o regular prosseguimento da instrução criminal.

Designo o dia 23/02/2021, às 14h00, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será realizada a inquirição das testemunhas de acusação Rafael Correa Xavier, Artur Macedo Araujo, Walgner Sevalho Grande, a inquirição da testemunha de defesa Albertina Salves Pacaio, bem como interrogado o réu, por meio do sistema de videoconferência.

Autorizo o réu a levar sua testemunha de defesa à audiência designada, independentemente de intimação.

Para tanto, intemem-se o MPF e a defesa para que informem os seus endereços de e-mail e um número de telefone de contato, bem como das testemunhas arroladas, no prazo de 05 (cinco dias), a fim de que seja viabilizada a realização da sessão virtual.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1020970-41.2020.4.01.3200 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305) - **PJe**

REQUERENTE: ADOLFO BEAVER LIMA DE MACEDO
REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I. Quanto ao pedido de redução da fiança (ID 388599934), entendo que o mesmo perdeu objeto, uma vez que a defesa que fez juntar aos autos, n esta data, comprovante de recolhimento da fiança (ID 390059381 e 390 064864).

II. Considerando que o alvará de soltura já se encontra expedido nos autos, pelo juízo plantonista (ID 388450874), nada há a prover.

III. Acolho o esclarecimento prestado pela defesa (ID 390157856), quanto à multiplicidade de endereços do custodiado, razão pela qual considero suprido o requerimento constante na primeira parte do item "a" da petição do MPF (ID 389819854).

IV. No que se refere à juntada de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, o pedido encontra-se prejudicado, tendo em vista a indisponibilidade do sistema desde 27/11/2020. A certidão da Justiça Estadual Paraense se encontra anexada no ID 390069849.

V. Intime-se a defesa para que junte aos autos as certidões de antecedentes criminais da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral e para que esclareça sobre a propriedade da aeronave PT JDV CESSNA AIRCRAFT, no prazo de 05 (cinco) dias."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000669-70.2020.4.01.3201 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REQUERIDO: IPL 2020.0078830-DPF/TBA/AM e outros
Advogados do(a) RÉU: CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO - AM8085, JOAO CARLOS PINTO DE ARAUJO - AM3787

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...). - **Ratificação de atos processuais.**

No diapasão do que estabelece o art. 567 do CPP, entendo que se configura a hipótese de *translatio iudicii*, no sentido de que até mesmo os atos decisórios podem ser ratificados pelo juízo competente.

Desse modo, considerando que os atos praticados mantêm correção e adequação necessárias, **ratifico todos os atos processuais praticados pelo juízo da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM nestes autos.**

Considerando a notória conexão probatória destes autos com a denominada Operação Chandratat (ação penal nº 1000666-18.2020.4.01.3201), **defiro o pedido de reunião** dos autos a fim de que possam ser instruídos e julgados conjuntamente.

Resposta à acusação

Resposta à Acusação apresentada pela defesa constituída, no ID 354048990, reservando-se a debater o mérito da ação após o encerramento da instrução processual. Indicou como testemunha defesa Albertina Salves Pacaio, que comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Assim, inexistindo alegações de matérias que poderiam levar à absolvição sumária do acusado, com base nas hipóteses previstas no art. 397, incisos I a IV do CPP, com redação conferida pela Lei 11.719/2008, determino o regular prosseguimento da instrução criminal.

Designo o dia 23/02/2021, às 14h00, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será realizada a inquirição das testemunhas de acusação Rafael Correa Xavier, Artur Macedo Araujo, Walgner Sevalho Grande, a inquirição da testemunha de defesa Albertina Salves Pacaio, bem como interrogado o réu, por meio do sistema de videoconferência.

Autorizo o réu a levar sua testemunha de defesa à audiência designada, independentemente de intimação.

Para tanto, intemem-se o MPF e a defesa para que informem os seus endereços de e-mail e um número de telefone de contato, bem como das testemunhas arroladas, no prazo de 05 (cinco dias), a fim de que seja viabilizada a realização da sessão virtual.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

4ª Vara Criminal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
4ª Vara Federal Criminal da SJAM

PROCESSO: 0000240-94.2018.4.01.3200
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: ERONILDES JOSE DE SANTANA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ERONILDES JOSE DE SANTANA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
4ª Vara Federal Criminal da SJAM

PROCESSO: 0005554-94.2013.4.01.3200
CLASSE: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO (1717)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FRANCISCO UBIRACY GOIS MARQUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO UBIRACY GOIS MARQUES
OUTROS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
4ª Vara Federal Criminal da SJAM

PROCESSO: 0005554-94.2013.4.01.3200
CLASSE: ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO (1717)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: FRANCISCO UBIRACY GOIS MARQUES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO UBIRACY GOIS MARQUES
OUTROS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

5ª Vara Execução Fiscal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0015571-87.2016.4.01.3200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VANUSIA RODRIGUES DO CARMO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VANUSIA RODRIGUES DO CARMO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0009873-03.2016.4.01.3200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ALLAN DOUGLAS LIMA DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALLAN DOUGLAS LIMA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0014660-85.2010.4.01.3200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: METAM COMPONENTES DA AMAZONIA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
METAM COMPONENTES DA AMAZONIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0000043-47.2015.4.01.3200

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

NEWTON CARDOSO GOMES

MANOEL DOMINGOS GOMES FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0000043-47.2015.4.01.3200

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

NEWTON CARDOSO GOMES

MANOEL DOMINGOS GOMES FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0000043-47.2015.4.01.3200

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

NEWTON CARDOSO GOMES

MANOEL DOMINGOS GOMES FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0000043-47.2015.4.01.3200

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

IMAGEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

NEWTON CARDOSO GOMES

MANOEL DOMINGOS GOMES FILHO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0004577-25.2001.4.01.3200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: INDUSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZONIA LIMITADA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZONIA LIMITADA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0004577-25.2001.4.01.3200

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: INDUSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZONIA LIMITADA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

INDUSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZONIA LIMITADA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0000754-12.2016.4.01.3202

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA

POLO PASSIVO: FRANCISCO DO MILAGRE ANTUNES CARESTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MINISTERIO DA FAZENDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0000754-12.2016.4.01.3202

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA

POLO PASSIVO: FRANCISCO DO MILAGRE ANTUNES CARESTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
MINISTERIO DA FAZENDA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
5ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJAM

PROCESSO: 0000754-12.2016.4.01.3202

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA

POLO PASSIVO: FRANCISCO DO MILAGRE ANTUNES CARESTO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
MINISTERIO DA FAZENDA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

3ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 0013060-92.2011.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: EMIR SYAGHA

Advogado do(a) IMPETRANTE: ARAMMIS RAPHAEL MEDEIROS PEREIRA GATTO - AM7527

IMPETRADO: UNIÃO FEDERAL, COMANDANTE DA 12A. REGIAO MILITAR

DESPACHO

Intimem-se as partes (Impetrante e órgão de representação judicial) para ciência do Acórdão transitado em julgado e para eventuais requerimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo proposições arquivem-se.

Manaus, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ (A) FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1010116-22.2019.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: MARIA SELMA ANDRADE OLIVEIRA

Advogado do(a) IMPETRANTE: RADSON ROCHA DE ARAUJO - AM6740

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EIRUNEPÉ-INSS

DESPACHO

Determino à Secretaria que proceda novamente a intimação do advogado da parte impetrante, dessa vez, por meio de publicação no diário eletrônico, para que se manifeste nos termos do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

MANAUS, *na data da assinatura eletrônica abaixo identificada.*

JUIZ RICARDO A. DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1010116-22.2019.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: MARIA SELMA ANDRADE OLIVEIRA

Advogado do(a) IMPETRANTE: RADSON ROCHA DE ARAUJO - AM6740

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EIRUNEPÉ-INSS

DESPACHO

Determino à Secretaria que proceda novamente a intimação do advogado da parte impetrante, dessa vez, por meio de publicação no diário eletrônico, para que se manifeste nos termos do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

MANAUS, *na data da assinatura eletrônica abaixo identificada.*

JUIZ RICARDO A. DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1010116-22.2019.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: MARIA SELMA ANDRADE OLIVEIRA

Advogado do(a) IMPETRANTE: RADSON ROCHA DE ARAUJO - AM6740

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EIRUNEPÉ-INSS

DESPACHO

Determino à Secretaria que proceda novamente a intimação do advogado da parte impetrante, dessa vez, por meio de publicação no diário eletrônico, para que se manifeste nos termos do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

MANAUS, *na data da assinatura eletrônica abaixo identificada.*

JUIZ RICARDO A. DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas

3ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1010116-22.2019.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: MARIA SELMA ANDRADE OLIVEIRA

Advogado do(a) IMPETRANTE: RADSON ROCHA DE ARAUJO - AM6740

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EIRUNEPÉ-INSS

DESPACHO

Determino à Secretaria que proceda novamente a intimação do advogado da parte impetrante, dessa vez, por meio de publicação no diário eletrônico, para que se manifeste nos termos do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

MANAUS, *na data da assinatura eletrônica abaixo identificada.*

JUIZ RICARDO A. DE SALES

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

1ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 1ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular : **JAIZA MARIA PINTO FRAXE**
Juiz Substituto : **LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI**
Dir. Secret. : Ana Cláudia Ribeiro Tinoco

AUTOS COM

DESPACHO

DECISÃO x

ATO ORDINATÓRIO

SENTENÇA

1003283-85.2019.4.01.3200 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Advogado do(a) AUTOR: JOSE LUIZ LEITE - MG110509

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO,
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MANAUS - IPEM -AM

Advogado do(a) RÉU: GUSTAVO AMORIM CORREA - AM5071

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte ré para especificação de provas, em 10 (dez) dias."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 1ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular : **JAIZA MARIA PINTO FRAXE**
Juiz Substituto : **LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI**
Dir. Secret. : Ana Cláudia Ribeiro Tinoco

AUTOS COM

DESPACHO

DECISÃO

ATO ORDINATÓRIO

SENTENÇA X

1003575-41.2017.4.01.3200 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: PEDRO GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...

Pelo exposto, **ACOLHO** o pedido da presente ação, e resolvo o mérito do processo, conforme artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para aplicar ao Requerido as penas do artigo 12, II, da lei 8.429/92, determinando:

- 1) a perda da função pública, se estiver ocupando alguma.
- 2) a suspensão dos seus direitos políticos por 05 (cinco) anos;

3) O ressarcimento do valor do dano de R\$ 1.058.414,41 (Um milhão, cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

4) o pagamento de multa civil que fixo em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); e

5) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas das quais seja sócio, pelo prazo de: 05 (cinco) anos.

...

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Criminal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

	:	
Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1009200-85.2019.4.01.3200 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) - **PJe**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO: MARK ANTHONY MARQUES
Advogado do(a) AGRAVADO: EMERSON SIQUEIRA PEREIRA - AM10338

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido formulado pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região doc. id. 32560040 e determino a remessa dos autos ao juízo da 2ª Vara Federal de Manaus/AM, a fim de que seja intimada a agravante para apresentar as razões do recurso, bem como a Procuradoria da República em Minas Gerais para apresentação das contrarrazões do presente Agravo em Execução.

Após a juntada das contrarrazões recursais, seja renovada vista a PRR1 para, querendo, oferecer novo parecer.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

	:	
Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENSTO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006575-44.2020.4.01.3200 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) - **PJe**

REQUERENTE: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: IPL 0019/2019-SR/PF/AM
Advogados do(a) REQUERIDO: TAMILE DE PAULA FREITAS RODRIGUES AMANAJAS - AM8185, AGENOR CORREA GRACA JUNIOR - AM10375, RAQUEL PINTO VALENTE - AM6771, NILSON CORONIN - AM1925, EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3995, SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3338, FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - AM10435, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - AM8787, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - AM1579, TIRZAH CAUPER GOMES - AM10213, HARRISON LIMA DE OLIVEIRA - AM10132, ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE - AM7091, EDSON PEREIRA DUARTE - AM3702

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A petição juntada por DANIEL TOMIASI em 23/10/2020, sob Id 360747958, assim como os documentos que a instruem (Id 360747970 a Id 360747986), consistem em repetição do pedido de restituição autuado em apartado, sob o nº 1018844-18.2020.4.01.3200.

Dessa forma, proceda-se à exclusão das referidas peças.

Mantenha-se o feito suspenso até deliberação da 3ª Turma do Egrégio TRF da 1ª Região, nos autos do HC nº 1021449-31.2020.4.01.0000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

	:	
Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENSTO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006575-44.2020.4.01.3200 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) - **PJe**

REQUERENTE: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: IPL 0019/2019-SR/PF/AM
Advogados do(a) REQUERIDO: TAMILE DE PAULA FREITAS RODRIGUES AMANAJAS - AM8185, AGENOR CORREA GRACA JUNIOR - AM10375, RAQUEL PINTO VALENTE - AM6771, NILSON CORONIN - AM1925, EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3995, SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3338, FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - AM10435, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - AM8787, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - AM1579, TIRZAH CAUPER GOMES - AM10213, HARRISON LIMA DE OLIVEIRA - AM10132, ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE - AM7091, EDSON PEREIRA DUARTE - AM3702

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A petição juntada por DANIEL TOMIASI em 23/10/2020, sob Id 360747958, assim como os documentos que a instruem (Id 360747970 a Id 360747986), consistem em repetição do pedido de restituição autuado em apartado, sob o nº 1018844-18.2020.4.01.3200.

Dessa forma, proceda-se à exclusão das referidas peças.

Mantenha-se o feito suspenso até deliberação da 3ª Turma do Egrégio TRF da 1ª Região, nos autos do HC nº 1021449-31.2020.4.01.0000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

	:	
Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENSTO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006575-44.2020.4.01.3200 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) - **PJe**

REQUERENTE: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: IPL 0019/2019-SR/PF/AM
Advogados do(a) REQUERIDO: TAMILE DE PAULA FREITAS RODRIGUES AMANAJAS - AM8185, AGENOR CORREA GRACA JUNIOR - AM10375, RAQUEL PINTO VALENTE - AM6771, NILSON CORONIN - AM1925, EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3995, SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3338, FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - AM10435, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - AM8787, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - AM1579, TIRZAH CAUPER GOMES - AM10213, HARRISON LIMA DE OLIVEIRA - AM10132, ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE - AM7091, EDSON PEREIRA DUARTE - AM3702

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A petição juntada por DANIEL TOMIASI em 23/10/2020, sob Id 360747958, assim como os documentos que a instruem (Id 360747970 a Id 360747986), consistem em repetição do pedido de restituição autuado em apartado, sob o nº 1018844-18.2020.4.01.3200.

Dessa forma, proceda-se à exclusão das referidas peças.

Mantenha-se o feito suspenso até deliberação da 3ª Turma do Egrégio TRF da 1ª Região, nos autos do HC nº 1021449-31.2020.4.01.0000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

	:	
Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENSTO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006575-44.2020.4.01.3200 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) - **PJe**

REQUERENTE: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: IPL 0019/2019-SR/PF/AM
Advogados do(a) REQUERIDO: TAMILE DE PAULA FREITAS RODRIGUES AMANAJAS - AM8185, AGENOR CORREA GRACA JUNIOR - AM10375, RAQUEL PINTO VALENTE - AM6771, NILSON CORONIN - AM1925, EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3995, SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3338, FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - AM10435, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - AM8787, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - AM1579, TIRZAH CAUPER GOMES - AM10213, HARRISON LIMA DE OLIVEIRA - AM10132, ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE - AM7091, EDSON PEREIRA DUARTE - AM3702

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A petição juntada por DANIEL TOMIASI em 23/10/2020, sob Id 360747958, assim como os documentos que a instruem (Id 360747970 a Id 360747986), consistem em repetição do pedido de restituição autuado em apartado, sob o nº 1018844-18.2020.4.01.3200.

Dessa forma, proceda-se à exclusão das referidas peças.

Mantenha-se o feito suspenso até deliberação da 3ª Turma do Egrégio TRF da 1ª Região, nos autos do HC nº 1021449-31.2020.4.01.0000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

	:	
Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENSTO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1006575-44.2020.4.01.3200 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) - **PJe**

REQUERENTE: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: IPL 0019/2019-SR/PF/AM
Advogados do(a) REQUERIDO: TAMILE DE PAULA FREITAS RODRIGUES AMANAJAS - AM8185, AGENOR CORREA GRACA JUNIOR - AM10375, RAQUEL PINTO VALENTE - AM6771, NILSON CORONIN - AM1925, EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3995, SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA - AM3338, FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - AM10435, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - AM8787, ANIELLO MIRANDA AUFIERO - AM1579, TIRZAH CAUPER GOMES - AM10213, HARRISON LIMA DE OLIVEIRA - AM10132, ALESSANDRA DA SILVA CONTENTE - AM7091, EDSON PEREIRA DUARTE - AM3702

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A petição juntada por DANIEL TOMIASI em 23/10/2020, sob Id 360747958, assim como os documentos que a instruem (Id 360747970 a Id 360747986), consistem em repetição do pedido de restituição autuado em apartado, sob o nº 1018844-18.2020.4.01.3200.

Dessa forma, proceda-se à exclusão das referidas peças.

Mantenha-se o feito suspenso até deliberação da 3ª Turma do Egrégio TRF da 1ª Região, nos autos do HC nº 1021449-31.2020.4.01.0000

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

7ª Vara Ambiental e Agrária - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM

PROCESSO: 1002735-31.2017.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

RÉU: ADEMILSON CORREA DA SILVA, SOLANGE CHAVES NUNES

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal e IBAMA** contra **Ademilson Correa da Silva e Solange Chaves Nunes** por meio da qual pretendem o reconhecimento da responsabilidade civil e a condenação na recuperação de dano ambiental, bem como a condenação em indenização por danos materiais e morais difusos, em razão do desmatamento de 111,1 hectares, realizado em área localizada no município de Apuí/AM, segundo dados do Projeto Amazônia Protege.

Consoante as certidões de IDs 4826330, 5360187, 6940419, 51205028 e 5205034, os requeridos não foram encontrados nos endereços fornecidos pelos autores, tendo o **IBAMA** e o **MPF** requerido as suas citações por edital (IDs 53307521 e 60334579), pleito deferido pelo Juízo (ID 72109090).

Os requeridos apresentaram contestação (ID 235926885) por meio da DPU, ocasião em que arguiu a nulidade da citação por edital. No mérito, alegou a ausência de comprovação dos danos ambientais e a impossibilidade de inversão do ônus da prova; e a não caracterização do dano moral coletivo.

O **MPF** apresentou réplica (ID 255783893), pugnando pelo rejeição da preliminar arguida e reiterou o pedido de inversão do ônus da prova. O **IBAMA** aderiu à réplica ministerial, pugnando pelo julgamento antecipado da lide (ID 263987424)

É o breve relatório. DECIDO.

1. Análise, inicialmente, a alegação de nulidade de citação por edital.

Observa-se que foram expedidas cartas precatórias para a citação dos requeridos em diversos endereços, tendo os oficiais de justiça certificado que não os encontraram nos endereços indicados (IDs 4826330, 5360187, 6940419, 51205028 e 5205034). Diante das informações, o **IBAMA** e o **MPF** requereram as suas citações por edital (IDs 53307521 e 60334579), pleito deferido pelo Juízo (ID 72109090).

O art. 256 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 256. A citação por edital será feita: I – quando desconhecido ou incerto o citando; **II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;** (g.n). III – nos casos expressos em lei.

De fato, a citação por edital é medida excepcional, motivo pelo qual, inclusive, este instrumento de comunicação processual só foi utilizado por este Juízo após a constatação de que os requeridos não foram encontrados nos diversos endereços constantes dos autos, sendo ignorado o seu paradeiro. Portanto, vê-se que todos os requisitos para a citação por edital foram atendidos, não havendo razão para ser declarada a nulidade da citação editalícia.

2. A redistribuição judicial do ônus da prova consiste na possibilidade de ser excepcionada a regra de distribuição prevista no art. 373 do CPC/15, diante das peculiaridades do caso concreto, impondo a outra parte o encargo probatório.

Nas ações que versam sobre a tutela do meio ambiente, aquele que cria ou assume o **risco do dano ambiental** tem o dever de repará-los e, nesse contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.

A razão da inversão, em matéria ambiental, se sustenta no **princípio da precaução**, que estabelece o benefício da dúvida em prol do meio ambiente, de maneira que a doutrina e a jurisprudência sustentam a possibilidade de redistribuição do ônus da prova, carreando ao réu a obrigação de provar que: a) não concorreu para a prática de um ilícito; b) não concorreu para a ocorrência de um dano ambiental; ou c) mesmo que existente um dano advindo de atividade poluidora, este estaria adstrito aos limites legalmente admitidos.

Ademais, a inversão do ônus da prova ocorre em benefício da coletividade (art. 6º, VIII do CDC c/c o art. 21 da Lei n. 7.347/85), razão pela qual a matéria encontra-se pacificada no Superior Tribunal de Justiça, ao enfatizar que “*o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva*” (*Resp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009*).

Este tem sido o posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça: *REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013; AgRg no AREsp 206.748/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013.*

A interpretação do art. 6º, VIII da Lei n. 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei n. 7.347/1985, conjugado ao princípio da precaução, autoriza a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa, ou a quem tenha contribuído para a degradação ambiental, o ônus de demonstrar a regularidade e segurança do empreendimento ou a sua mínima ofensividade.

Destaque-se que as pessoas físicas e jurídicas devem assumir o ônus técnico de demonstrar a licitude, regularidade e conformidade legal de suas atividades potencialmente poluidoras, **ônus que lhe é próprio que não requer inversão.**

A petição inicial narrou que os requeridos teriam provocado danos ambientais em razão de desmatamento, sem autorização do órgão competente, com base em Demonstrativo de Alteração na Cobertura Florestal.

A possível atividade exercida pelos requeridos (desmatamento) possui em tese finalidade lucrativa, bem como está sujeita à autorização ambiental, razão pela qual deverão arcar com os eventuais custos de provar que suas atividades desenvolveram-se com respeito às diretrizes normativas, com o impacto mínimo ao meio ambiente, ou demonstrar não ter contribuído para o dano ambiental.

Pelas razões acima expostas, **compete aos requeridos demonstrar a conformidade legal dos seus atos, ou demonstrar ausência de dano, nexo causal e outras circunstâncias capazes de eximi-los, ou minorá-los, de responsabilidade.**

Diante do exposto: **1. REJEITO** a preliminar de nulidade da citação por edital; **2.** Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, reconheço que cabe aos réus ônus que lhes são próprios, notadamente para apresentar licenças ambientais ou demonstrar a legalidade de suas atividades. Quanto ao mais, a análise do pedido de inversão do ônus, requerida pelo MPF, será feita após a especificação de provas. **INTIMEM-SE** as partes, iniciando-se pelos requeridos, para manifestarem-se acerca da produção das provas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, especificando, fundamentadamente, a sua finalidade e necessidade, com a qualificação de eventuais testemunhas arroladas, sob pena de indeferimento.

Às providências.

MANAUS, 01 de setembro de 2020.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal Titular da 7ª Vara da SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM

PROCESSO: 1002735-31.2017.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RÉU: ADEMILSON CORREA DA SILVA, SOLANGE CHAVES NUNES

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal e IBAMA** contra **Ademilson Correa da Silva e Solange Chaves Nunes** por meio da qual pretendem o reconhecimento da responsabilidade civil e a condenação na recuperação de dano ambiental, bem como a condenação em indenização por danos materiais e morais difusos, em razão do desmatamento de 111,1 hectares, realizado em área localizada no município de Apuí/AM, segundo dados do Projeto Amazônia Protege.

Consoante as certidões de IDs 4826330, 5360187, 6940419, 51205028 e 5205034, os requeridos não foram encontrados nos endereços fornecidos pelos autores, tendo o **IBAMA** e o **MPF** requerido as suas citações por edital (IDs 53307521 e 60334579), pleito deferido pelo Juízo (ID 72109090).

Os requeridos apresentaram contestação (ID 235926885) por meio da DPU, ocasião em que arguiu a nulidade da citação por edital. No mérito, alegou a ausência de comprovação dos danos ambientais e a impossibilidade de inversão do ônus da prova; e a não caracterização do dano moral coletivo.

O **MPF** apresentou réplica (ID 255783893), pugnando pelo rejeição da preliminar arguida e reiterou o pedido de inversão do ônus da prova. O **IBAMA** aderiu à réplica ministerial, pugnando pelo julgamento antecipado da lide (ID 263987424)

É o breve relatório. DECIDO.

1. Análise, inicialmente, a alegação de nulidade de citação por edital.

Observa-se que foram expedidas cartas precatórias para a citação dos requeridos em diversos endereços, tendo os oficiais de justiça certificado que não os encontraram nos endereços indicados (IDs 4826330, 5360187, 6940419, 51205028 e 5205034). Diante das informações, o **IBAMA** e o **MPF** requereram as suas citações por edital (IDs 53307521 e 60334579), pleito deferido pelo Juízo (ID 72109090).

O art. 256 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 256. A citação por edital será feita: I – quando desconhecido ou incerto o citando; **II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;** (g.n). III – nos casos expressos em lei.

De fato, a citação por edital é medida excepcional, motivo pelo qual, inclusive, este instrumento de comunicação processual só foi utilizado por este Juízo após a constatação de que os requeridos não foram encontrados nos diversos endereços constantes dos autos, sendo ignorado o seu paradeiro. Portanto, vê-se que todos os requisitos para a citação por edital foram atendidos, não havendo razão para ser declarada a nulidade da citação editalícia.

2. A redistribuição judicial do ônus da prova consiste na possibilidade de ser excepcionada a regra de distribuição prevista no art. 373 do CPC/15, diante das peculiaridades do caso concreto, impondo a outra parte o encargo probatório.

Nas ações que versam sobre a tutela do meio ambiente, aquele que cria ou assume o **risco do dano ambiental** tem o dever de repará-los e, nesse contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.

A razão da inversão, em matéria ambiental, se sustenta no **princípio da precaução**, que estabelece o benefício da dúvida em prol do meio ambiente, de maneira que a doutrina e a jurisprudência sustentam a possibilidade de redistribuição do ônus da prova, carreando ao réu a obrigação de provar que: a) não concorreu para a prática de um ilícito; b) não concorreu para a ocorrência de um dano ambiental; ou c) mesmo que existente um dano advindo de atividade poluidora, este estaria adstrito aos limites legalmente admitidos.

Ademais, a inversão do ônus da prova ocorre em benefício da coletividade (art. 6º, VIII do CDC c/c o art. 21 da Lei n. 7.347/85), razão pela qual a matéria encontra-se pacificada no Superior Tribunal de Justiça, ao enfatizar que “*o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva*” (*Resp 1.060.753/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009*).

Este tem sido o posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça: *REsp 1237893/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013; AgRg no AREsp 206.748/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013.*

A interpretação do art. 6º, VIII da Lei n. 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei n. 7.347/1985, conjugado ao princípio da precaução, autoriza a inversão do ônus da prova, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa, ou a quem tenha contribuído para a degradação ambiental, o ônus de demonstrar a regularidade e segurança do empreendimento ou a sua mínima ofensividade.

Destaque-se que as pessoas físicas e jurídicas devem assumir o ônus técnico de demonstrar a licitude, regularidade e conformidade legal de suas atividades potencialmente poluidoras, **ônus que lhe é próprio que não requer inversão.**

A petição inicial narrou que os requeridos teriam provocado danos ambientais em razão de desmatamento, sem autorização do órgão competente, com base em Demonstrativo de Alteração na Cobertura Florestal.

A possível atividade exercida pelos requeridos (desmatamento) possui em tese finalidade lucrativa, bem como está sujeita à autorização ambiental, razão pela qual deverão arcar com os eventuais custos de provar que suas atividades desenvolveram-se com respeito às diretrizes normativas, com o impacto mínimo ao meio ambiente, ou demonstrar não ter contribuído para o dano ambiental.

Pelas razões acima expostas, **compete aos requeridos demonstrar a conformidade legal dos seus atos, ou demonstrar ausência de dano, nexo causal e outras circunstâncias capazes de eximi-los, ou minorá-los, de responsabilidade.**

Diante do exposto: **1. REJEITO** a preliminar de nulidade da citação por edital; **2.** Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, reconheço que cabe aos réus ônus que lhes são próprios, notadamente para apresentar licenças ambientais ou demonstrar a legalidade de suas atividades. Quanto ao mais, a análise do pedido de inversão do ônus, requerida pelo MPF, será feita após a especificação de provas. **INTIMEM-SE** as partes, iniciando-se pelos requeridos, para manifestarem-se acerca da produção das provas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, especificando, fundamentadamente, a sua finalidade e necessidade, com a qualificação de eventuais testemunhas arroladas, sob pena de indeferimento.

Às providências.

MANAUS, 01 de setembro de 2020.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal Titular da 7ª Vara da SJAM

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

6ª Vara JEF - SJAM

Juíza Titular	:	DRA.MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
Juiz Subst.	:	DR.ALAN FERNANDES MINORI
Dir. Secret.	:	ELIZIANE BALBI ALVES SILVA

BOLETIM N.º 35/2020

Expediente do dia 01 de Dezembro de 2020

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
--------------	---	-----------------------

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001371-07.2018.4.01.3200

201832000227433

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	SAMYRA DA GAMA SERRAO
Adv.g.	:	AM00012568 - CARLOS DIOGO CARDOSO MAIA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0004493-28.2018.4.01.3200

201832000246584

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	LUIZA MARIA VIANA TENORIO
Adv.g.	:	AM00010693 - GRACILENE DA SILVA DE SOUZA SIERPINSKI
Adv.g.	:	AM00010702 - ALEXSON BRITO DE SOUZA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001059-94.2019.4.01.3200

201932000346186

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANA CAROLINA MORAIS NASCIMENTO
Adv.g.	:	AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001647-04.2019.4.01.3200

201932000350066

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANA CAROLINE DA SILVA FREITAS
Adv.g.	:	AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002591-06.2019.4.01.3200

201932000357562

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIA DE NAZARE SOARES DA SILVA
Adv.g.	:	AM00007284 - FABIAN ASSIS BENOLIEL DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora, (...), cientificando do depósito efetuado através de Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório pertencente aos autos, esclarecendo que o levantamento dos valores correspondentes ao exequente poderá ser feito conforme descrito a seguir, enquanto perdurar as restrições de quarentena COVID-19. Depósitos realizados na Caixa Econômica Federal: mediante comparecimento pessoal a qualquer agência bancária ou PAB da SJAM, por agendamento, pelo email: ag3990@caixa.gov.br, mediante apresentação de ORIGINAL E CÓPIA do RG, CPF e comprovante de residência em seu nome e atualizado (até 60 dias) ou solicitando transferência bancária para conta bancária em nome da parte autora ou de seu advogado, nos termos da Portaria COGER n.º 8388486 e a Circular COGER - 10105456; Depósitos realizados no Banco do Brasil: solicitando transferência bancária para conta bancária em nome da parte autora ou de seu advogado, nos termos da Portaria COGER n.º 8388486 e a Circular COGER - 10105456. (...)

0002011-73.2019.4.01.3200

201932000351740

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	EDUARDO REZENDE DE SOUZA
Adv.g.	:	AM00009085 - LÍCIA NASCIMENTO HAYDEN XIMENDES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente quanto à renúncia dos valores que

ultrapassam o equivalente a 60 salários mínimos, podendo optar pela expedição de requisição de pagamento de pequeno valor - RPV que terá este montante como limite, ou optar pela expedição de precatório, sendo advertida que, não havendo manifestação no prazo assinalado, será expedido precatório; 2. Cumpridas tais diligências, encaminhem-se os autos ao setor responsável pela expedição da Requisição de Pagamento de Pequeno Valor/Precatório. (...)

0005785-82.2017.4.01.3200

201732000156236

Cível / Fgts / Jef

Autor	:	MARIA DE FATIMA ALVES DE ALBURQUERQUE
Adv. g.	:	AM00009607 - MARCELO ALBUQUERQUE CHAVES
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

0004765-85.2019.4.01.3200

201932000371443

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	DIEGO BARBOSA LOPES
Adv. g.	:	AM00008428 - HELOYSE DAYSE DE MATOS D'ANGELO
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora, solicitando que confirme o crédito em até 05 (cinco) dias úteis; sob a advertência de que seu silêncio será interpretado como sinal de regularidade do depósito e satisfação da obrigação, na forma do art. 924, II, do CPC). (...)

0004285-10.2019.4.01.3200

201932000368640

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ANTONIO CRISTIANO DE JESUS NASCIMENTO
Adv. g.	:	AM00007900 - RONALDO DA SILVA GAMA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do RG e CPF do requerente, para fins de expedição de RPV. (...)

0013769-25.2014.4.01.3200

201432000062096

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DALVINA RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. g.	:	AM00006432 - RONELIO CARDOSO DE LIMA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010299-49.2015.4.01.3200

201532000034501

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	JOSE CARLOS DE ARAUJO COVAS
Adv. g.	:	AM00004679 - MONIQUE GUERREIRO PRADO
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0004259-46.2018.4.01.3200

201832000246241

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	NELSON DE PAULA SILVA
Adv. g.	:	ES00027895 - BRUNNA CHEQUER SARAIVA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0010283-90.2018.4.01.3200

201832000279565

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARIA WALDELICE GOMES DA SILVA
Adv. g.	:	AM00009243 - JULLIE ANNE RODRIGUES DA CUNHA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Litispa	:	FRANCISCA DOS REIS PEREIRA
Adv. g.	:	CE0028273B - GILVANA ARAGAO CARVALHO
Adv. g.	:	CE00017925 - AFONSO ARAGAO CARVALHO JUNIOR
Adv. g.	:	CE00014770 - KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGÃO

0011459-07.2018.4.01.3200

201832000287439

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	LEONARDO ALVES DE ARAUJO
Adv. g.	:	AM00012725 - THIAGO ASSIS DA SILVA MONTEIRO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autor	:	THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Adv. g.	:	AM00006097 - THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Reu	:	UNIAO - FAZENDA NACIONAL
Reu	:	UNIAO FEDERAL

Autor	:	CARLOS CESAR SILVA CARVALHO
Adv. g.	:	AM0001244A - WALTER SÁ RIBEIRO NETO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autor	:	OSMARINA DE ASSIS LINS
Adv. g.	:	AM00008312 - JOAO EURICO BRASILEIRO DE SOUZA FARIA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autor	:	ALCIDES ARAUJO VICENTE
Adv. g.	:	AM00013320 - LUCYLÉA THOMÉ DE PAIVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

Autor	:	MARIA CRISTINA DE MELO COELHO
Adv. g.	:	AM00002164 - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autor	:	MARIA JUCINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM0000843A - FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autor	:	CELESTE MENDONCA DE CARVALHO
Adv. g.	:	AM0001143A - ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autor	:	RITA AZEVEDO DOS SANTOS
Adv. g.	:	AM00007284 - FABIAN ASSIS BENOLIEL DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Autor	:	IVANETE CORREA DE SOUZA
Adv. g.	:	AM00010702 - ALEXSON BRITO DE SOUZA
Adv. g.	:	AM00014116 - EUDA RIBEIRO GUEDES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno

Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0006555-07.2019.4.01.3200
201932000385397

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MAX FERREIRA DE SOUZA
Adv.	:	AM0001143A - ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte recorrida acerca dos termos da sentença e do Recurso Inominado interposto nestes autos, facultando-lhe, no prazo de 10 dias, apresentar recurso e/ou contrarrazões. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
--------------	---	---------------------------------------

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004808-22.2019.4.01.3200
201932000371875

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DELMA LUIZA DA CRUZ GOMES
Adv.	:	AM00011062 - EWERTON CARNEIRO
Adv.	:	AM00011404 - ANA BARBARA MARTINS BACELAR
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando que o valor a ser executado, nos termos da planilha de cálculos juntada aos autos, ultrapassa ou se encontra na iminência de eventualmente ultrapassar o teto deste juizado de 60 salários mínimos até o momento do encaminhamento da requisição ao TRF1 e que este limite constitui o parâmetro para definição da modalidade RPV ou Precatório. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente quanto à renúncia dos valores que ultrapassam o equivalente a 60 salários mínimos, podendo optar pela expedição de requisição de pagamento de pequeno valor - RPV que terá este montante como limite, ou optar pela expedição de precatório, sendo advertida que, não havendo manifestação no prazo assinalado, será expedido precatório. (...)

0009834-98.2019.4.01.3200
201932000412212

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ERVINO GUDER
Adv.	:	AM00010427 - ALBERTO CESAR HISTER PAMPLONA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da proposta de acordo formulada pela parte ré. (...)

0005604-47.2018.4.01.3200
201832000254622

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	SANDRO MARCELO MENDES
Adv.	:	ES00027895 - BRUNNA CHEQUER SARAIVA
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia legível de seu RG (assinatura), para fins de expedição de RPV. (...)

0016221-52.2007.4.01.3200
200732009023781

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	:	ZISLENE RODRIGUES ASSUNCAO
Adv.	:	AM00005239 - ROSEMARY DE OLIVEIRA GUIMARAES
Reu	:	UNIAO FEDERAL

0002276-46.2017.4.01.3200
201732000137150

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor	:	ANTONIO FAUSTO TELES DE OLIVEIRA
Adv.	:	AM00007983 - ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAUJO
Adv.	:	AM00008794 - RENATO DE SOUZA PINTO
Adv.	:	AM00008348 - JOAAB MELO BARBOSA

0002532-52.2018.4.01.3200

201832000235091

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	: MARIA MARGARETH MACIEL FERREIRA
Adv.	: AM00008788 - CALIXTO HAGGE NETO
Reu	: UNIAO FEDERAL

0012824-96.2018.4.01.3200

201832000295138

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: JOAO RUFINO FILHO
Adv.	: AM0000A988 - ALESSANDRA ALVES CARVALHO
Adv.	: AM00006782 - ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR
Adv.	: AM00012127 - HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014208-94.2018.4.01.3200

201832000304051

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	: BERNALDO RAMOS MACIEL
Adv.	: AM00004577 - ADRIANA ALMEIDA LIMA
Adv.	: AM00008855 - MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE RODRIGUES
Reu	: UNIAO FEDERAL

0020324-19.2018.4.01.3200

201832000337344

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: FLOR DE AZALIA MONTANO
Adv.	: AM00013007 - PAULO FONSECA DA SILVA
Adv.	: AM00013542 - AYESKA RODRIGUES DOS ANJOS
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002186-67.2019.4.01.3200

201932000353493

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: MARIA INACIA BARROSO DA COSTA
Adv.	: AM00014180 - FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002608-42.2019.4.01.3200

201932000357737

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: ATAIDES PALACIO
Adv.	: AM0000627A - DILMA LIRA PORTO BOTTON
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006716-17.2019.4.01.3200

201932000387000

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: ANTONIO COSTA SILVA
Adv.	: AM0001244A - WALTER SÁ RIBEIRO NETO
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007148-36.2019.4.01.3200

201932000389569

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: VITOR LOPES DE OLIVEIRA
Adv.	: AM00007062 - JUSSARA DA SILVA PONTES
Adv.	: AM00013007 - PAULO FONSECA DA SILVA
Adv.	: AM00013542 - AYESKA RODRIGUES DOS ANJOS
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presente autos. No prazo aludido, as partes poderão se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta, bem como informar eventual retenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS, se for o caso; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e consequente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0009730-48.2015.4.01.3200

201532000032107

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: JOSE DE ARAUJO MENANDES
-------	---------------------------

Adv.	: AM00002164 - AFRAUDISO DA SILVA XAVIER	84
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

0007372-08.2018.4.01.3200

201832000264360

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: JUSCELINO PESSOA
Adv.	: AM00008938 - MICHAEL JORGE HARRAQUIAN NETO
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000588-78.2019.4.01.3200

201932000343475

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: DORVAL RODRIGUES DOS SANTOS
Adv.	: PA00016676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da minuta de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV / Precatório expedida nos presentes autos. No prazo aludido, a parte poderá se manifestar quanto aos cálculos utilizados na elaboração da respectiva minuta; 2. Após esse período, caso não haja manifestação acerca de seu conteúdo, esta será submetida à autorização do Juízo e conseqüente migração ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (...)

0015585-86.2007.4.01.3200

200732009017428

Cível / Serviço Público / Jef

Autor	: MARIA MAIRA DA SILVEIRA NOBRE
Adv.	: AM00000271 - ALMERIO FERREIRA BOTELHO
Adv.	: SC00008668 - LUCIO CESAR DIB BOTELHO
Adv.	: AM00008028 - ELAINE DIB BOTELHO RIBEIRO
Reu	: UNIAO FEDERAL
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu	: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS - CEFET

0003682-68.2018.4.01.3200

201832000242470

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: MARIA ANTONIA SOARES ARAUJO PIO
Adv.	: AM00008245 - HERMESON DOS SANTOS RODRIGUES
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007720-26.2018.4.01.3200

201832000265848

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: JOSE CARLOS RODRIGUES SANTOS
Adv.	: AM00006782 - ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0013700-51.2018.4.01.3200

201832000299954

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: EDINA AMBROSIO CAVALCANTE
Adv.	: AM00012142 - ALESSANDRO ADAUTO DE MEDEIROS
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0013756-84.2018.4.01.3200

201832000300513

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Adv.	: AM00009678 - PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014186-36.2018.4.01.3200

201832000303834

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: WANDREY FRADE DE SOUZA
Adv.	: AM00007963 - CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002538-25.2019.4.01.3200

201932000357010

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: MARIA DAS DORES SILVA MONTEIRO
Adv.	: AM00004026 - OSMAR FORESTO RODRIGUES
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte autora, (...) cientificando do depósito efetuado através de Requisição de Pequeno Valor - RPV ou Precatório pertencente aos autos, esclarecendo que o levantamento dos valores correspondentes ao exequente poderá ser feito conforme descrito a seguir, enquanto perdurar as restrições de quarentena COVID-19. Depósitos realizados na Caixa Econômica Federal: mediante comparecimento pessoal a qualquer agência bancária ou PAB da SJAM, por agendamento, pelo email: ag3990@caixa.gov.br, mediante apresentação de ORIGINAL E CÓPIA do RG, CPF e comprovante de residência em seu nome e atualizado (até 60 dias) ou solicitando transferência bancária para conta bancária em nome da parte autora ou de seu advogado, nos termos da Portaria COGER n.º 8388486 e a Circular COGER - 10105456; Depósitos realizados no Banco do Brasil: solicitando transferência bancária para conta bancária em nome da parte autora ou de seu advogado, nos termos da Portaria COGER n.º 8388486 e a Circular COGER - 10105456. (...)

0019052-87.2018.4.01.3200

201832000328612

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MANUEL RAIMUNDO FONSECA CORTEZ
Adv.	:	AM00009246 - MARCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA BORBA
Adv.	:	AM00011017 - YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Adv.	:	AM00013297 - SAMANTHA DE SOUZA PENHA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Considerando que o valor a ser executado, nos termos da planilha de cálculos juntada aos autos, ultrapassa ou se encontra na iminência de eventualmente ultrapassar o teto deste juizado de 60 salários mínimos até o momento do encaminhamento da requisição ao TRF1 e que este limite constitui o parâmetro para definição da modalidade RPV ou Precatório. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente quanto à renúncia dos valores que ultrapassam o equivalente a 60 salários mínimos, podendo optar pela expedição de requisição de pagamento de pequeno valor - RPV que terá este montante como limite, ou optar pela expedição de precatório, sendo advertida que, não havendo manifestação no prazo assinalado, será expedido precatório. (...)

0001510-22.2019.4.01.3200

201932000348697

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FRANCISCA CLAUDIA FERNANDES DE SOUZA
Adv.	:	AM00013287 - MATHEUS LOBATO BELTRÃO
Adv.	:	AM00006139 - ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA
Reu	:	JCB INTERNATIONAL DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE PAGAMENTO LTDA.
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv.	:	AM00005219 - ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIMEM-SE as partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca da devolução da Carta Precatória não cumprida. (...)

0007930-77.2018.4.01.3200

201832000267944

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	LYAM MICHELLE CRISTO DA SILVA
Adv.	:	AM00008614 - MAYARA CARVALHO TRINDADE ZURRA
Adv.	:	AM00010021 - VANESSA NUNES ZOGAHIB
Adv.	:	AM00012721 - JOSE MILITAO RODRIGUES DA SILVA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) 1. INTIME-SE a parte autora acerca dos termos da sentença e do Recurso Inominado interposto nestes autos, facultando-lhe, no prazo de 10 dias, apresentar recurso e/ou contrarrazões. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	---	------------------------------

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014213-19.2018.4.01.3200

201832000304106

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MARIA DO SOCORRO DE MATOS
Adv.	:	AM0000733A - EUTHICIANO MENDES MUNIZ
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu	:	BANCO BRADESCO S.A.
Adv.	:	AM0000598A - NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o valor referente à condenação proferida nestes autos, na forma

do art. 513, CPC. Não ocorrendo o aludido pagamento de forma voluntária no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido da multa prevista em seu § 1º e poderão ser efetuadas pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Fica, ainda, a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto do art. 523, CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo realizado o depósito ou havendo impugnação, façam-se os autos conclusos. Entretanto, efetuado o depósito, sem impugnação por parte do executado, DILIGENCIE-SE junto à instituição bancária para que, em cumprimento aos termos do parágrafo único do art. 906 do CPC c/c Orientação Normativa COGER - 10134629: a) promova a transferência dos valores, de onde deve ser descontado o correspondente à tarifa bancária da operação, se o caso; e b) informe, em até 10 (dez) dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente. Decorrido o prazo da comunicação pela instituição bancária, sem notícias da transferência, INTIME-SE à parte autora, solicitando que confirme o crédito em até 5 (cinco) dias úteis; sob a advertência de que seu silêncio será interpretado como sinal de regularidade do depósito e satisfação da obrigação, na forma do art. 924, II, do CPC, devendo, nesse caso, os autos serem arquivados, observadas as cautelas de praxe. (...)

Atos do(a) Exmo(a) : MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007394-32.2019.4.01.3200
201932000392029

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: CEZARIO FIRMINO AMANCIO
Adv.	: AM00012007 - MARCIA ANDREA COELHO GOMES
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) DETERMINO que se intime o d. advogado que subscreve a inicial para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente contrato de honorários autônomo, ajustado com a parte autora, acaso tenha interesse em exercer a prerrogativa assegurada pelo art. 22, § 4º da Lei n.º8.906/94. Escoado o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE a requisição de pagamento sem reservas. (...)

0014490-69.2017.4.01.3200
201732000206782

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	: LUCIMAR DE JESUS PINTO
Adv.	: AM00005714 - IEDA SANTOS CARDOSO
Adv.	: AM00009932 - EDENILSON HOSODA MONTEIRO DA SILVA
Adv.	: AM00014244 - JHONATA MONTEIRO DO CARMO
Reu	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) O § 4º, do art. 22, da Lei nº 8.906/94 estabelece que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º, do mesmo art. 22. No entanto, em atenção os princípios aplicáveis no âmbito do Juizado Especial Federal, destacadamente a observância da hipossuficiência da parte Autora, do valor da condenação e sabendo-se que o advogado é prestador de serviços e não sócio majoritário de seu cliente, reputo excessivo e abusivo o valor dos honorários advocatícios contratados, razão pela qual LIMITO essa verba em 30% (trinta por cento) do crédito devido à parte Autora. INTIMEM-SE. Efetuado os pagamentos, ARQUIVEM-SE. (...)

0013698-81.2018.4.01.3200
201832000299937

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: ROSILDA DOS ANJOS LOPES
Adv.	: AM00010363 - DHEYSON LOBO DA SILVA MIRANDA
Adv.	: AM00010682 - CESAR AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) CONHEÇO dos embargos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. INTIMEM-SE. (...)

0006726-61.2019.4.01.3200
201932000387102

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: ALMIR REBELO PEREIRA
Adv.	: AM00003120 - RENATO DAMASCENO BATISTA
Adv.	: AM00007397 - JOSE PEREIRA MOURA NETO
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) FIXO o valor da multa por descumprimento em R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser integralmente revertida em favor da parte exequente. Considerando que o valor a ser executado, nos termos da planilha de cálculos juntada aos autos, ultrapassa ou se encontra na iminência de eventualmente ultrapassar o teto deste juizado de 60 salários mínimos até o momento do encaminhamento da requisição ao TRF1 e que este limite constitui o parâmetro para definição da modalidade RPV ou Precatório. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente quanto à renúncia dos valores que ultrapassam o equivalente a 60 salários mínimos, podendo optar pela

expedição de requisição de pagamento de pequeno valor - RPV que terá este montante como limite, ou optar pela expedição de precatório, sendo advertida que, não havendo manifestação no prazo assinalado, será expedido precatório. Após o decurso do prazo, expeça-se o requisitório correspondente. Intimem-se. (...)

0014952-89.2018.4.01.3200

201832000307502

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MADALENA AUGUSTA DE NOVAIS TAVARES
Adv.	:	AM00004399 - CINTIA MARTINS DE SOUZA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) O § 4º, do art. 22, da Lei nº 8.906/94 estabelece que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º, do mesmo art. 22. No entanto, em atenção os princípios aplicáveis no âmbito do Juizado Especial Federal, destacadamente a observância da hipossuficiência da parte Autora, do valor da condenação e sabendo-se que o advogado é prestador de serviços e não sócio majoritário de seu cliente, reputo excessivo e abusivo o valor dos honorários advocatícios contratados, razão pela qual LIMITO essa verba em 30% (trinta por cento) do crédito devido à parte Autora. INTIMEM-SE. Efetuado os pagamentos, ARQUIVEM-SE. (...)

0002995-28.2017.4.01.3200

201732000140159

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	VERANEY NONATO DO NASCIMENTO
Adv.	:	AM00007523 - SANDRO DA SILVA SANTOS
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) a) afastamento a aplicação imediata da multa prevista no item "b" da decisão retro, tendo em vista a cooperação da Executada União; b) dê-se vista à parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre aludida informação, sob pena de satisfação da obrigação, na forma do art. 924, II, do CPC; e c) ato contínuo, proceda-se às diligências com a instituição bancária para que, em cumprimento aos termos do parágrafo único do art. 906 do CPC c/c a Orientação Normativa COGER - 10134629: c.1) promova a transferência dos valores, de onde deve ser descontado o correspondente à tarifa bancária da operação, se o caso; e c.2) informe, em até 10 dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente; e c.3) decorrido o prazo da comunicação pela instituição bancária, sem notícias da transferência, INTIME-SE a parte autora, solicitando que confirme o crédito em até 5 dias úteis; sob a advertência de que seu silêncio será interpretado como sinal de regularidade do depósito, devendo, nesse caso, os autos serem arquivados, observadas as cautelas de praxe. (...)

0003863-35.2019.4.01.3200

201932000366424

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Adv.	:	AM00013832 - ALEXSANDER DO NASCIMENTO CORDEIRO
Reu	:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13 REGIAO
Adv.	:	AM00004641 - CARLA FERREIRA MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) a) rejeitar o pedido de expedição de alvará, priorizando a transferência eletrônica, com apoio na legislação de regência no âmbito do Juizado (arts. 2.º e 3.º da Orientação Normativa COGER n.º - 10134629, de 22/04/2020); (...)

Atos do Exmo	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
---------------------	---	---------------------------------

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006467-66.2019.4.01.3200

201932000384511

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	TATIANA DE AZEVEDO MIRANDA
Adv.	:	AM00005316 - CRIS RODRIGUES FLORENCIO PEREIRA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO EXTINTO o presente feito executório (art. 924, II c/c art.925, do CPC). INTIMEM-SE as partes para ciência da presente decisão. Após, arquivem-se os autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. (...)

0002957-45.2019.4.01.3200

201932000359223

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	FABIO PERALTA SILVA
Adv.	:	AM00007311 - FREDERICO MORAES BRACHER
Reu	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.	:	AM0001183A - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA	88
Adv.	:	AM00011279 - LUCELIA MACHADO DIAS	
Adv.	:	AM00012105 - AYRIENE FLORES DE SOUZA	
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
Reu	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	
Adv.	:	AM00010016 - INDIANA CARDOSO MACHADO	

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) DECIDO: a) torno sem efeito a parte da decisão retro que determina a transferência do depósito promovido voluntariamente por conta da inviabilidade de cunho técnico e processual; b) à luz do princípio da cooperação, determino a intimação do executado SANTANDER para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor indevidamente depositado em conta do juízo estadual, devendo o depósito ser efetuado em conta judicial à disposição do juízo da 6ª Vara federal, na Caixa Econômica, Agência 3990 (PAB - CEF - JUSTIÇA Federal do Amazonas.); c) advirto ao Executado que, não ocorrendo pagamento voluntário, no prazo do art. 523 do CPC, o débito residual será acrescido de multa de dez por cento e poderão ser efetuadas pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste juízo; d) faculto ao SANTANDER requerer perante a Justiça Estadual as providências que entender serem de direito quanto ao eventual levantamento dos valores depositados na conta daquele juízo, independentemente do cumprimento da ordem judicial ora determinada; e) efetuado o depósito, ordeno a transferência integral, inclusive do valor já disponibilizado desde 25/08/2020, na forma determinada na decisão retro de 21/08/2020. Caso contrário, autos conclusos imediatamente. Intime-se com urgência. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	---	------------------------------

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006573-96.2017.4.01.3200

201732000160116

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor	:	VERA LUCIA MELLO DE CAMPOS
Adv.	:	GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE
Adv.	:	AM00014926 - RAQUEL DE SOUZA BUZAGLO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ter.int.	:	JENNIFER MELLO DE CAMPOS
Adv.	:	AM00014926 - RAQUEL DE SOUZA BUZAGLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) dê-se vista à sucessora, pelo prazo fatal de 15 dias, a fim de esclarecer a divergência acerca do nome constante no documento aduzido aos autos (CNH) e o constante na base de dados da Secretaria da Receita Federal no que tange ao sobrenome ALVAREZ, bem como promover a devida regularização da documentação de identificação indispensável à efetivação do procedimento de habilitação, sob pena de ARQUIVAMENTO do feito. (...)

0001659-18.2019.4.01.3200

201932000350200

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	IRANI LUIZ KISCHENER
Adv.	:	AM00010520 - DENISE COELHO DE SOUZA
Adv.	:	AM00009946 - TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS
Adv.	:	AM00010662 - DENNYS LOPES MORAES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 dias, sob a advertência de que, se nada manifestar, será considerada concordância com a satisfação da obrigação, tornando extinto o processo, na forma do art. 924, II, do CPC. (...)

Atos da Exma	:	MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------	---	--

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002037-08.2018.4.01.3200

201832000232140

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	SERGIO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Adv.	:	AM00012953 - SERGIO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Reu	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE a Executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da impugnação elaborada pela Exequente. Escoado o prazo, retornem-me conclusos. (...)

0009042-86.2015.4.01.3200

201532000028453

Autor	:	ARNOLDO BORGES DE OLIVEIRA
Adv. g.	:	AM0000627A - DILMA LIRA PORTO BOTTON
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, atender às determinações constantes desse despacho. Na hipótese de inércia, archive-se o provisoriamente, sem prejuízo do posterior desarquivamento, acaso seja atendida a determinação judicial. (...)

0006012-38.2018.4.01.3200

201832000256701

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ANDROCLES OLIVEIRA BORGES
Adv. g.	:	AM00002428 - EULER VILACA BATISTA BORGES
Reu	:	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DO AMAZONAS
Adv. g.	:	AM00004392 - JOELSON GLAUCIO LUZEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INTIME-SE o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DO AMAZONAS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito do valor da multa aplicada em conta judicial à disposição do juízo da 6ª Vara Federal, no PAB da Caixa Econômica Federal, agência 3990 (PAB - CEF - Justiça Federal do Amazonas). Agência Caixa Econômica Federal (3990) Telefone: (92) 3621-4756 / (92) 3621-4758 / (92) 3621-4759
Localização: Térreo do edifício Fórum Ministro Waldemar Pedrosa. Aportando aos autos o comprovante de depósito, INTIME-SE a parte Autora APRESENTAR, em 05 (cinco) dias, os dados da conta bancária em que devem ser depositados os saldos em questão, após o que, INTIME-SE a CEF para, em 20 (vinte) dias, proceder à transferência correspondente, conforme o caso. (...)

0002356-39.2019.4.01.3200

201932000355199

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ESTEFANIA DE OLIVEIRA CISCATO
Adv. g.	:	AM00003895 - ROBSON GONCALVES DE MENEZES
Reu	:	UNIAO FEDERAL
Reu	:	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Adv. g.	:	SP00107993 - DEBORA SAMMARCO MILENA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) intime-se a Procuradoria do Estado de São Paulo para, no prazo de 15 dias, anexar a tela em que aparece o erro, para que haja o acesso a todos os atos e termos do processo. Caso a dificuldade no acesso persista, poderá solicitar atendimento na 06ª Vara do Juizado, via agendamento por meio link <https://outlook.office365.com/owa/calendar/booking.06vara.am@trf1.jus.br/bookings/>. Intime-se. (...)

0001885-57.2018.4.01.3200

201832000230623

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	ANTONIO DA CRUZ BRANDAO
Adv. g.	:	AM00005114 - JEAN CARLO NAVARRO CORREA
Adv. g.	:	AM00012879 - PRISCILA NEVES SILVA COSTA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu	:	MUNICIPIO DE BORBA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Intime-se o autor acerca do cumprimento de sentença promovido pela parte ré, facultando-lhe se manifestar no prazo de 10 dias, sob a advertência de que, não havendo manifestação, será considerada concordância com a satisfação da obrigação. Havendo impugnação, retornem-me os autos conclusos. Não havendo impugnação, expeça-se a requisição de pagamento pertinente, em cumprimento aos termos da Decisão registrada em 09/12/2019. (...)

0007849-65.2017.4.01.3200

201732000168930

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MARCELINA ALVES TAVEIRA
Adv. g.	:	AM00008245 - HERMESON DOS SANTOS RODRIGUES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Dê-se vista ao Exequente, em 10 dias, sobre a impugnação formulada pelo INSS. Após, retornem-me. (...)

Atos do Exmo	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
---------------------	---	---------------------------------

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012765-45.2017.4.01.3200

201732000197317

Autor	:	FLAVIO GASTON DE DEUS
Adv. g.	:	AM00004890 - MANOEL PEDRO DE CARVALHO
Adv. g.	:	AM00008944 - VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA
Reu	:	BANCO BRADESCO S/A,
Adv. g.	:	AM0000685A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) a) a intimação do executado BRADESCO S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito do valor apurado pela exequente, com apoio no art. 523, §1º c/c art. 524, §1º, do CPC; b) superado o aludido prazo do pagamento voluntário, bem como o da eventual impugnação devidamente acompanhado de cálculos em caso de ausência de depósito pelo valor apurado pelo credor, na forma do art. 525, caput, do CPC, vistas ao exequente e a executada CEF para, em idêntico prazo comum de 15 (quinze) elucidar mediante planilha como se deu a conversão para o alcance da equivalência em moeda atual, Cr\$ 1.647,45. Após, voltem-se conclusos. Intime-se. (...)

Atos do Exmo	:	ALAN FERNANDES MINORI
---------------------	---	------------------------------

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004149-13.2019.4.01.3200
201932000367282

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	ARLETE DE SOUZA PEDROSA
Adv. g.	:	AM00009673 - DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) HOMOLOGO a transação ora celebrada, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Fixo o prazo de 30 dias úteis para que o INSS apresente planilha de cálculos das parcelas vencidas no intervalo 28/03/2014 (DER) até o dia anterior ao início da quitação na esfera administrativa, ou seja, até 25/03/2019 (DIP:26/03/2019). Por derradeiro, tendo em conta a informação obtida mediante pesquisa no sistema DATAPREV a respeito da cessação do benefício de pensão por morte em razão do óbito da parte autora, oportuno aos herdeiros que promovam a habilitação e regularização de representação no feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento (art. 51,V, da Lei n. 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001) e/ou que a demandante promova a prova de vida no âmbito do ente autárquico e deste juízo acompanhada do requerimento correlato, sob pena de arquivamento (art. 523, caput, do CPC). Diante da renúncia ao prazo recursal, OPERA-SE neste ato o TRÂNSITO EM JULGADO. Sem custas nem honorários. Expeça-se RPV em favor da parte autora. Realizado o pagamento, archive-se com baixa. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0008879-67.2019.4.01.3200
201932000403436

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	LOURIVAL BEZERRA DA SILVA
Adv. g.	:	AM00011287 - ROSELOANE SOUZA DA COSTA
Adv. g.	:	AM00014643 - DÉBORAH SANTOS BARROSO
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a: a) RESTABELEECER sem incidência da fase de recuperação do art. 47 da LBPS, inclusive como tutela de urgência, no prazo de 21 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, o benefício previdenciário em favor da parte Autora, consoante os seguintes dados: (...) b) PAGAR as parcelas pretéritas, inclusive as diferenças entre os proventos integrais da aposentadoria e o recebido administrativamente a menor pela parte autora, como mensalidades de recuperação, desde 01/12/20182, até a DIP, com juros de mora, desde a citação, e correção monetária, contada do vencimento de cada prestação mensal, tudo baseado no Manual de Cálculo da Justiça Federal, respeitando o limite de alçada do JEF. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/2001). Fica ressalvada a possibilidade de convocação da parte Autora pelo INSS a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou aposentadoria, observando o disposto nos art. 43, § 4º, e 101 da Lei n.º 8.213/91. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso inominado intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 523 e ss. do CPC, elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "b" do dispositivo da sentença, devendo-se atentar para a mesma metodologia utilizada na planilha que integra a sentença do processo nº 0017299-37.2014.4.01.3200, registrada em 30/09/2016. Caso a parte exequente não requeira o cumprimento da sentença no prazo acima, os autos serão arquivados sem prejuízo de posterior desarquivamento se manejado o devido requerimento executório. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0006555-07.2019.4.01.3200
201932000385397

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	MAX FERREIRA DE SOUZA
Adv. g.	:	AM0001143A - ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a: a) IMPLANTAR, inclusive como tutela de urgência, no prazo de 21 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, o benefício previdenciário em favor da parte Autora, consoante os seguintes dados: (...) b) PAGAR as diferenças pretéritas compreendidas da DIB até a DIP, no valor de metade da soma do salário mínimo calculada em anexo, no valor de R\$ 4.496,10, mais juros de mora desde a citação e correção monetária contada do vencimento de cada prestação mensal, tudo baseado no Manual de Cálculo da Justiça Federal, no período compreendido entre a DIB e a DIP, observando o teto deste Juizado. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, § 1.º, da Lei 10.259/2001). Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, certifique-se sobre tempestividade, se o caso e, adiante, transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Se transitada em julgado a sentença, expeça-se RPV. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0007485-93.2017.4.01.3200
201732000167290

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: CLAUDIA MARA DA SILVA TAVARES CRISOSTOMO
Adv.	: AM00012261 - ANTONIO JARLISON PIRES DA SILVA
Reu	: LUCAS CRISOSTOMO RAMOS DA SILVA
Adv.	: GO00041872 - NITYANANDA TAMARA DINIZ
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reu	: LUCAS CRISOSTOMO RAMOS DA SILVA
Adv.	: GO00028518 - SANDRO MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o INSS apenas a desdobrar a pensão por morte de NB 147.098.377-7, em favor da parte Autora, rateando o benefício com o Corréu Lucas, inclusive, como tutela de urgência, fixando o prazo de 21 dias para comprovação do cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 conforme o seguinte quadro: (...) Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Em caso de trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 523 e ss. do CPC, elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "b" do dispositivo da sentença, devendo-se atentar para a mesma metodologia utilizada na planilha que integra a sentença do processo nº 0017299-37.2014.4.01.3200, registrada em 30/09/2016. Sentença registrada e assinada eletronicamente. Intimem-se, inclusive o MPF e o Corréu Lucas. (...)

Atos do(a) Exmo(a)	: MARÍLIA GURGEL ROCHA DE PAIVA E SALES
---------------------------	--

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006413-03.2019.4.01.3200
201932000383972

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	: JOSE BARROSO SOBRINHO
Adv.	: AM00002090 - EDGAR SILVA SANTOS
Reu	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) homologo a desistência requerida pela parte autora para declarar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Autor, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Sem condenação em honorários e custas sucumbenciais, por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sentença assinada e registrada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0006350-75.2019.4.01.3200
201932000383345

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	: KILDARY MARINHO PADILHA DE QUEIROZ
Adv.	: AM00007844 - ESTER HADASSA LIRA DE SOUZA
Reu	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por KILDARY MARINHO PADILHA DE QUEIROZ e EXTINGO O FEITO, com apreciação do mérito, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, para CONDENAR a CAIXA a: a) PROMOVER o cancelamento do contrato n.ºxxxxxxxxxxxxxxxxx (data da contratação: 14/02/2019); b) RESTITUIR as parcelas descontadas desde abril/2019, do benefício previdenciário NB n.º xxxxxxxx, até a data da efetiva cessação da consignação; c) REEMBOLSAR dos gastos despendidos com as viagens para Manaus/AM, destinada a resolver a situação relatada nos autos, na quantia de R\$4.200,00; d) DEVOLVER a quantia de R\$1.500,00 transferida indevidamente para terceiro desconhecido; e) CONDENAR a CAIXA a pagar a soma de R\$6.000,00 (seis mil reais), para satisfação dos danos morais experimentados. Quanto aos danos morais, deverão incidir juros legais de mora, no importe de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar deste decisum. Em relação aos danos materiais, deverá incidir correção monetária a contar do desembolso consoante tabela a seguir e juros da citação (09/07/2019): (...)

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/AM - Ano XII N. 221 - - Disponível em 03/12/2020

0006350-75.2019.4.01.3200

201932000383345

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	KILDARY MARINHO PADILHA DE QUEIROZ
Adv.	:	AM00007844 - ESTER HADASSA LIRA DE SOUZA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida por KILDARY MARINHO PADILHA DE QUEIROZ e EXTINGO O FEITO, com apreciação do mérito, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, para CONDENAR a CAIXA a: a) PROMOVER o cancelamento do contrato n.º xxxxxxxxxxxxxx (data da contratação: 14/02/2019); b) RESTITUIR as parcelas descontadas desde abril/2019 do benefício previdenciário NB n.º xxxxxxxxxxxxxx; c) REEMBOLSAR dos gastos despendidos com as viagens para Manaus/AM, destinada a resolver a situação relatada nos autos, na quantia de R\$2.800,00; d) DEVOLVER a quantia de R\$1.500,00 transferida indevidamente para terceiro desconhecido. e) CONDENAR a CAIXA a pagar a soma de R\$6.000,00 (seis mil reais), para satisfação dos danos morais experimentados. Quanto aos danos morais, deverão incidir juros legais de mora, no importe de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar deste decism. Em relação aos danos materiais, deverá incidir correção monetária a contar do desembolso consoante tabela a seguir e juros da citação (09/07/2019): (...) Sem custas, nem honorários advocatícios. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. (...) DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a CAIXA, no prazo de até 10 (dez) dias, adote as providências a seu cargo a fim de suspender a consignação do referido empréstimo bancária incidente sobre o benefício previdenciário (...)

0008106-22.2019.4.01.3200

201932000398198

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	WALQUINEY FERREIRA DA SILVA
Adv.	:	RJ00177500 - MARCIO JOSE DA SILVA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) CONFIRMO A TUTELA CONCEDIDA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial por WALQUINEY FERREIRA DA SILVA, EXTINGUINDO O FEITO com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inc.I, do CPC, consoante fundamentação, para CONDENAR o INSS a: a) PROMOVER a implantação do benefício assistencial em favor da parte autora, observando o quadro abaixo: (...) b) PAGAR as parcelas de benefício vencidas desde 23/05/2018 (data da entrada do requerimento) até o início do pagamento (DIP: 01/10/2019), apuradas mediante aplicação de correção monetária e os juros de mora na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitado o limite de alçada do Juizado; c) REEMBOLSAR os honorários periciais; d) PAGAR a multa de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) em razão da mora no cumprimento da decisão proferida nos autos. DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Sem honorários advocatícios e sem custas, por aplicação: extensiva do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Em caso de interposição de recurso em face deste decism, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. O pagamento das parcelas vencidas somente será realizado após o trânsito em julgado, conforme art. 100 e §§ da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Lei n.º10.259/01. Assim, certificada a efetiva ocorrência: a) INTIME-SE o INSS para, em 30 (trinta) dias, indicar os valores que entende devido como obrigação de pagar quantia certa prevista no título executivo, devendo-se, adiante, EXPEDIR a RPV/Precatório e INTIMAR a parte exequente para, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos apresentados e ainda indicar eventual renúncia para recebimento via RPV, sob a advertência de, se nada disser, serem levadas a cabo as medidas requisitórias no montante indicado pela Autarquia, nos termos do art. 526 do CPC, aplicável, no que compatível com as prerrogativas da Fazenda Pública, conforme art. 16 da Lei n.º10.259/01, à luz do art. 100 da CF. b) Não apresentadas as medidas para execução invertida, INTIME-SE a parte autora/exequente para elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "b" do dispositivo da sentença. Ato registrado eletronicamente. Intimem-se. (...)

0005108-81.2019.4.01.3200

201932000374870

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	MARCOS CELESTINO LISBOA PENA
Adv.	:	AM00009330 - KELLY ANNE CORREA DE OLIVEIRA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por MARCOS CELESTINO LISBOA PENA e EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito (art.487, inc.I, do CPC), consoante fundamentação. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso em face deste decism, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Ato registrado eletronicamente. Intimem-se. (...)

0005568-05.2018.4.01.3200

201832000254266

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	DOMINGOS SANTOS DE SOUZA
Adv.	:	AM00010976 - JUAN MACEDO LOPES
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) INDEFIRO o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Mercê de todo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida na inicial por DOMINGOS SANTOS DE SOUZA, e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inc.I do CPC, para CONDENAR o INSS a: a) PROCEDER ao imediato RESTABELECIMENTO do benefício de auxílio doença

previdenciário (NB nº 539.128.297-3), em favor da parte autora, conferindo-se neste ato ao INSS o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), para cumprimento da medida, ora concedida como TUTELA DE URGÊNCIA, à luz do art. 300, do Código de Processo Civil, devendo o ente comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão, nos moldes do quadro indicativo a seguir: (...) b) PAGAR as parcelas de benefício de auxílio doença, compreendidas entre 01/09/2017 (DCB: 31/08/2017) e a data de início de pagamento (DIP: 01/11/2019), que deverão ser apuradas mediante cômputo de correção monetária e juros de mora na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal; b.1) Quando da apuração dos cálculos, deverão ser decotados os valores percebidos entre a data do restabelecimento e àquela da efetiva implantação, sob a mesma rubrica ou a título de benefício inacumulável. Fica ressalvada a possibilidade de convocação da parte autora pelo INSS para se submeter aos procedimentos médico-periciais previstos nos arts. 70 da Lei 8.212/1991, e 60, §10, e 101, da Lei 8.213/91, sem prejuízo de manutenção do benefício até a realização de perícia administrativa contrária após a solicitação de prorrogação pela parte autora, nos termos do art. 60, §11 da Lei n.º 8.213/91. Sem honorários advocatícios e sem custas, por aplicação extensiva do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Em caso de interposição de recurso em face deste decisum, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Com o trânsito em julgado desta decisão, INTIME-SE o exequente para elaboração do montante devido a título da obrigação de pagar estipulada no item "b" do dispositivo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

0007930-77.2018.4.01.3200

201832000267944

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	LYAM MICHELLE CRISTO DA SILVA
Adv. g.	:	AM00008614 - MAYARA CARVALHO TRINDADE ZURRA
Adv. g.	:	AM00010021 - VANESSA NUNES ZOGAHIB
Adv. g.	:	AM00012721 - JOSE MILITAO RODRIGUES DA SILVA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida pela parte autora e EXTINGO O FEITO, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, consoante fundamentação, para: a) determinar, inclusive como tutela de evidência, que a CAIXA promova a readequação do contrato de empréstimo da parte autora, expurgando os valores excedentes, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00; a.1) Para tanto, deve ser mantido no valor global devido somente os valores utilizados para a efetiva quitação em 31/10/2012, de dois empréstimos consignados com prestações mensais de R\$116,96 e R\$279,19; e deve ser excluído da contabilização histórica do saldo devedor a soma de R\$13.250,00 que não reverteu em favor da parte autora. Mantidas as demais regras do contrato, quanto a juros, correção; a.2) Em seguida, devem ser computados os valores já descontados em folha de pagamento mensal da parte autora. a.2.1) Subsistindo valores a pagar, AVERBAR no sistema de folha de pagamento apenas a parcela apurada. a.2.2) Não havendo valores pendentes de quitação, CESSAR imediatamente os descontos. a.2.2.1) Informar ao Juízo a soma total adimplida a maior. b) declarar a inexistência de dívida atinente às cobranças na conta bancária da autora, quanto ao empréstimo consignado nº 110 000630897, vinculado à CAIXA, em relação à soma de R\$13.500,00 contabilizada em desfavor da parte autora, no momento da averbação do empréstimo; c) apurando a CAIXA valores pagos a maior (item a.2.2.1), condená-la a ressarcir-los como danos patrimoniais à parte autora, mais juros moratórios simples de 1% ao mês desde o evento danoso, mais correção monetária desde cada pagamento, guiada pelo IPCA-E; d) condenar a CAIXA ao pagamento à parte Autora de compensação por dano moral no valor de R\$10.000,00, quantia sobre a qual devem incidir juros moratórios mensais simples de 1% ao mês, contados do evento danoso, e correção monetária desde a presente data com base no IPCA-E. DEFIRO o pleito de justiça gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. (...)

0019106-53.2018.4.01.3200

201832000329155

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	NIZALDA DA SILVA BARROS
Adv. g.	:	AM00009508 - FRED FIGUEIREDO CESAR
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por NIZALDA DA SILVA BARROS, EXTINGUINDO O FEITO, com apreciação do mérito, nos termos do art.487, inc.I, do CPC, consoante fundamentação. DEFIRO o pedido de gratuidade de justiça. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso em face deste decisum, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para contrarrazões, certificar a tempestividade do recurso e o preparo, quando exigível. E em seguida, encaminhar o processo para a Turma Recursal. Ato registrado eletronicamente. Intimem-se. (...)

Atos do Exmo	:	RAFFAELA CÁSSIA DE SOUSA
---------------------	---	---------------------------------

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009085-81.2019.4.01.3200

201932000405491

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	KRISTAL SOFIA DE ALMEIDA GOMES
Adv. g.	:	AM00009951 - MAURIANE DE SOUZA KAIST
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) HOMOLOGO a transação ora celebrada, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. O INSS deverá comprovar a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de descumprimento. Diante da renúncia ao prazo recursal, OPERA-SE neste ato o TRÂNSITO EM JULGADO. Sem custas nem honorários.

0009145-54.2019.4.01.3200

201932000406308

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	IZEQUIAS GONCALVES RODRIGUES
Advg.	:	AM00009322 - JOSE DAS GRACAS DE SOUZA FURTADO JUNIOR
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) homologo a desistência requerida pela parte autora para declarar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à comarca. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Autor, nos termos do art. 99, §3.º, do CPC. Sem condenação em honorários e custas sucumbenciais, por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sentença assinada e registrada eletronicamente. Intimem-se. (...)

0008597-29.2019.4.01.3200

201932000400619

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor	:	DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
Advg.	:	AM00008540 - AMERICO VALENTE CAVALCANTE JUNIOR
Reu	:	WIZ SOLUCOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A
Advg.	:	DF00016535 - CAROLINA LOUZADA PETRARCA
Reu	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reu	:	CAIXA SEGURADORA S/A
Advg.	:	PE00028240 - EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação para: a) declarar a inexigibilidade de débitos rubricados como "SEGURADORA" feitos na conta bancária do Autor, nos dias 19/11/2018, 20/12/2018, 22/01/2019 e 20/02/2019, no valor de R\$29,81 cada; b) condenar solidariamente as Rés CEF, Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S/A e Caixa Seguradora S/A a pagar ao Autor, a título de prejuízo material da parte autora como indébito em dobro, no total de R\$238,48, com juros moratórios de 1% mês desde a citação em 30/07/2019, e correção monetária pelo IPCA-E desde 20/02/2019; e c) condenar solidariamente as Rés CEF, Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S/A e Caixa Seguradora S/A a pagar à parte autora compensação por dano moral no valor de R\$ 3.000,00, com juros moratórios mensais simples de 1%, contados da citação, e correção monetária pautada pelo IPCA-E, a contar da data desta sentença. Por força do art. 55 da Lei nº 9.099/90, deixo de fixar verba sucumbencial. No caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões e, após o prazo, remeta-se o processo à Turma Recursal. Para cumprimento do pagamento indenizatório, quando do trânsito em julgado, em atenção ao que dispõem os arts. 2.º e 3.º da Portaria COGER n.º 8388486, de 28/06/2019, fica determinado que o levantamento dos depósitos judiciais, inclusive os que vierem a ocorrer na forma do art. 526, caput, do CPC, deverá ocorrer via transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, salvo posterior comprovação de impossibilidade do uso de meios eletrônicos. Para tanto, a parte exequente deve ser intimada a fim de que, em até 5 dias úteis: a) informe a conta para qual serão transferidos os valores, sob a advertência de que o depósito integral dos valores na conta indicada, preferencialmente pessoal, servirá para fins de satisfação da obrigação prevista no título executivo (quitação), nos termos 924, II, do CPC, devendo ainda, em caso de conta de advogado ou de sociedade de advogado registrada na OAB, existir procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação; e b) impugne o valor eventualmente depositado, sem prejuízo de transferência/levantamento do depósito a título de parcela incontroversa. Considerando que a parte Autora já apresentou os dados bancários abaixo colacionados, se não houver controvérsia em caso de depósito judicial, oficie-se para promoção da transferência dos valores, determinando que a instituição bancária depositária informe, em até 10 dias úteis, sobre o cumprimento da ordem, especificando as contas de origem e destino, a respectiva titularidade e a existência de eventual saldo remanescente Caso a CEF não deposite o montante espontaneamente na forma acima, intime-se a Exequente para promover o requerimento executório, nos termos dos arts. 523 e 524 do CPC. P.R.I. (...)

0006309-11.2019.4.01.3200

201932000382936

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor	:	YANA MONTEIRO COELHO
Advg.	:	AM00014180 - FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advg.	:	AM00014616 - KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA
Reu	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Observem as partes que o prazo para apresentação de recurso foi interrompido em razão da interposição dos embargos de declaração (art. 50 da Lei nº 9.099/95). INTIMEM-SE. (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

8ª Vara JEF Cível - SJAM

BOLETIM 033/2020

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 8ª Vara JEF - MANAUS

Juiz(a) Federal Diretor do Foro	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Diretor(a) da Secretaria Administrativa	EDSON SOUZA E SILVA
Juiz(a) Titular	DR.ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
Juiz(a) Substituto(a)	DRA.ROSSANA DOS SANTOS TAVARES
Diretor Secretaria	IGOR CRUZ LOBATO

Expediente do dia 26 de Novembro de 2020

Atos do(a) : ROSSANA DOS SANTOS TAVARES
Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014187-21.2018.4.01.3200
 201832000303848

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALMIR DE OLIVEIRA GOMES
 Adv. : AM00004390 - MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : SKY BRASIL SERVICOS LTDA
 Adv. : SP00235091 - PALOMA MANSANO TEIXEIRA
 VELLASCO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Reu : SKY BRASIL SERVICOS LTDA
 Adv. : MS00006835 - DENNER DE BARROS E MASCARENHAS
 BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)HOMOLOGO o acordo celebrado para todos os fins de direito, RESOLVENDO O MÉRITO(...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 8ª Vara JEF - MANAUS

Juiz(a) Federal Diretor do Foro	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Diretor(a) da Secretaria Administrativa	EDSON SOUZA E SILVA
Juiz(a) Titular	DR.ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
Juiz(a) Substituto(a)	DRA.ROSSANA DOS SANTOS TAVARES
Diretor Secretaria	IGOR CRUZ LOBATO

Expediente do dia 26 de Novembro de 2020

Atos do(a) Exmo(a) : ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012348-58.2018.4.01.3200
 201832000292355

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TURIBIO MACIEL BRANCHES

Adv. : AM0000493A - ELIO FRANCISCO DE CARVALHO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)ACOLHO A IMPUGNAÇÃO DA PARTE RÉ e homologo os cálculos juntados(...)

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 8ª Vara JEF - MANAUS

Juiz(a) Federal Diretor do Foro	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Diretor(a) da Secretaria Administrativa	EDSON SOUZA E SILVA
Juiz(a) Titular	DR.ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
Juiz(a) Substituto(a)	DRA.ROSSANA DOS SANTOS TAVARES
Diretor Secretaria	IGOR CRUZ LOBATO

Expediente do dia 26 de Novembro de 2020

Atos do(a) : ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017391-25.2008.4.01.3200
 200832009043760

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MANOEL LUCIO LABORDA DE SOUZA
 Adv. : AM00003695 - LUCIO SAMPAIO DE SOUZA JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar dados para transferência bancária no valor depositado em conta judicial(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

9ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	---	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17061-47.2016.4.01.3200
17061-47.2016.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ANDERSON CARLOS FIALHO DE PAULA
ADVOGADO	:	AM00008993 - RHAIZA JULIANA OLIVEIRA VIEIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes acerca da designação do dia, horário e local da perícia médica. Fica agendada a perícia médica para 11/01/2020, às 10:00 horas a ser realizada no Consultório Médico da Seção Judiciária do Amazonas.